# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5174 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2023


## PODER EXECUTIVO

LEI N º 7.523 DE 19 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 7.353, de 06 de junho de 2022, revogando o parágrafo único, do inciso II, do artigo 4º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 7.353, de 06 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

---

LEI N º 7.524 DE 19 DE MAIO DE 2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal a "Semana Municipal da Juventude".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Natal a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude tem como escopo promover a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

II – infecções sexualmente transmissíveis;

III – futuro profissional;

IV – relacionamento familiar;

V – debates sobre a prática de esportes;

VI – outros temas afetos à Juventude; e

VII – direitos humanos e combate às opressões.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Juventude, o Município do Natal, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude, e que poderão ser realizadas nas praças e demais espaços públicos do Município do Natal.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

---

LEI N º 7.525 DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do certificado de selo Empresa Crescer Natal, do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de médio e grande porte que contratarem e mantiverem em seus quadros a quantidade mínima de 2 (dois) jovens aprendizes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos para atividades permitidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que desenvolvam a formação física, psíquica, moral e social receberão o certificado de selo Empresa Crescer Natal.

Art. 2º Os jovens deverão estar na condição de busca do primeiro emprego.

Art. 3º As empresas deverão comprovar as contratações, apresentando informativo à Prefeitura Municipal do Natal.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

---

LEI N º 7.526 DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Avaliação de Satisfação dos Usuários e Usuárias e estabelece o Autodiagnóstico da Qualidade dos serviços públicos no município do Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Avaliação de Satisfação dos Usuários e Usuárias, de que trata o art. 24 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e o Autodiagnóstico da Qualidade dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se aplica aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias, às fundações públicas, às empresas controladas pelo Município e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias, permissionárias, autorizadas e parceiras.

Art. 2º Para efeitos do disposto na presente Lei, considera-se:

I – usuário ou usuária: pessoa física que utiliza, efetiva ou potencialmente, serviço público municipal;

II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III – serviço digital: serviço público cuja prestação ocorra, no todo ou em parte, por meio eletrônico, independentemente do oferecimento na modalidade presencial;

IV – atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos usuários e usuárias, inclusive as manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V – canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, ou qualquer outro meio que permita aos usuários e usuárias fazerem solicitações e obterem informações e serviços públicos;

VI – etapa: cada momento da jornada do serviço público em que o usuário e a usuária precisam realizar uma ação ou receber uma informação;

VII – unidade gestora: órgão ou entidade responsável pela oferta do serviço público.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os representantes das pessoas jurídicas também são considerados usuários.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS E USUÁRIAS

Art. 3º A Avaliação de Satisfação dos Usuários e Usuárias tem como objetivos:

I – assegurar aos usuários e usuárias o direito de avaliar os serviços públicos, por meio de instrumentos de coleta de dados anonimizados, confiáveis, simples, compreensíveis e acessíveis, aplicando-se as diretrizes da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

II – fomentar a participação dos usuários e usuárias na avaliação e na co-criação dos serviços públicos;

III – promover a cultura da avaliação do atendimento, da análise das necessidades e expectativas, do conhecimento do perfil e do conhecimento das experiências de atendimento dos usuários e usuárias;

IV – promover a concepção e a elaboração de mecanismos que salvaguardem os usuários e usuárias contra condutas e práticas inadequadas no relacionamento com a Administração Municipal;

V – propiciar a produção de dados e indicadores tecnicamente consistentes e úteis para o planejamento, monitoramento e melhoria contínua dos serviços públicos, na perspectiva dos usuários e usuárias;

VI – fomentar a cultura da gestão dos serviços públicos baseada em evidências;

VII – estimular o planejamento e a priorização dos esforços de aprimoramento por parte das unidades gestoras, com foco na satisfação dos usuários e usuárias; e

VIII – estimular a divulgação de dados abertos sobre os serviços públicos, o atendimento aos usuários e usuárias e sua avaliação.

Art. 4º Os serviços públicos serão avaliados mediante metodologia baseada em métricas de satisfação e qualidade percebidas pelos usuários e usuárias em sua experiência com o serviço.

§ 1º Serão consideradas, no mínimo, as seguintes dimensões de satisfação:

I – custo para obtenção do serviço: custo financeiro direto ou indireto para obtenção do serviço pelos usuários e usuárias;

II – esforço para obtenção do serviço e disponibilidade do serviço: esforço de deslocamento, disponibilidade de equipamentos e praças de atendimento de fácil acesso e, em se tratando de serviços públicos digitais, performance, estabilidade e acesso contínuo ao serviço, independentemente da forma ou dispositivo de conexão;

III – razoabilidade dos requisitos: volume de documentos solicitados aos usuários e usuárias e possibilidade de autodeclaração das informações;

IV – tempo para obtenção do serviço: tempo total necessário para finalização do serviço;

V – eficácia: o atendimento resolutivo à solicitação dos usuários e usuárias;

VI – clareza e simplicidade das informações: adoção dos objetivos e diretrizes de modo a propiciar comunicação em linguagem simples, inclusive com a adoção de elementos não visuais e outras metodologias que tornem os canais de atendimento presenciais e digitais

mais empáticos e inclusivos;
VII – facilidade de uso: publicidade e clareza quanto aos procedimentos e etapas do serviço e, em se tratando de serviços digitais, simplicidade e intuitividade na navegação pelas telas do serviço, integração entre as bases de dados municipais e das bases do Município com as de outros entes federativos; e
VIII – qualidade dos canais de atendimento: disponibilidade e efetividade do atendimento no relacionamento com o prestador do serviço.
§ 2º O nível de satisfação será indicado pelos usuários e usuárias por meio de escalas padronizadas nos formulários de avaliação.
Art. 5º A Avaliação de Satisfação será disponibilizada para preenchimento, se possível:
I – após a etapa inicial da jornada do usuário e da usuária, avaliando, no caso de serviços digitais, sua usabilidade;
II – durante as etapas intermediárias da jornada do usuário e da usuária;
III – após o término da última etapa do serviço.
Parágrafo único. A Avaliação de Satisfação não poderá ser um requisito obrigatório para a fruição do serviço pelo usuário e pela usuária.
Art. 6º As unidades gestoras poderão utilizar ferramenta unificada de avaliação para implementação da Avaliação de Satisfação, privilegiando a redução de custos e o aproveitamento de sistemas já existentes.
§ 1º A coleta das avaliações de satisfação nos canais de atendimento do serviço também deverá seguir modelo unificado.
§ 2º A critério da unidade gestora, outros canais poderão ser utilizados, de forma complementar, para disponibilizar as avaliações de que trata o caput para preenchimento pelos usuários.
§ 3º Outras formas de disponibilização, coleta e sistematização das avaliações de que trata o caput poderão ser aplicadas a serviços prestados em canais não digitais, a critério da unidade gestora.
Art. 7º Os dados da Avaliação de Satisfação dos Usuários e Usuárias serão consolidados e divulgados periodicamente, respeitando-se a anonimidade e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
CAPÍTULO III
AUTODIAGNÓSTICO DA QUALIDADE
Art. 8º Periodicamente, a qualidade dos serviços públicos poderá ser avaliada pelas unidades estoras mediante autodiagnóstico unificado.
Parágrafo único. A critério da unidade gestora, outras metodologias poderão ser utilizadas, de forma complementar, para produção de diagnóstico da qualidade dos serviços públicos.
Art. 9º O padrão de qualidade será medido por meio de parâmetros de desempenho dos serviços, inclusive em termos de experiência simples e intuitiva do usuário, gestão e, em se tratando de serviços digitais, consistência digital dos canais de interação e atendimento.
§ 1º A dimensão da experiência do usuário contempla aspectos da jornada percorrida pelo usuário ou usuária para acessar o serviço, desde a busca por informações até o recebimento de resposta final quanto à solicitação.
§ 2º A dimensão da gestão abrange a maturidade da gestão do serviço, considerando elementos como proteção de dados, grau de transparência e dados abertos, custo operacional, preço do serviço e gestão de pessoas.
§ 3º A consistência digital trata da integração do serviço com os demais sistemas e portais de atendimento da Prefeitura Municipal de Natal, bem como, com as bases de dados municipais e dos demais entes federativos.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 10. Os dados coletados por meio da ferramenta de Avaliação de Satisfação dos Usuários e Usuárias e do Autodiagnóstico da Qualidade dos serviços digitais serão disponibilizados, devidamente anonimizados, às unidades gestoras para fins administrativos e de execução de políticas públicas, e a órgãos e instituições de pesquisa para fins de estudos de natureza científica e demais interessados, mediante solicitação.
Art. 11. O disposto nesta Lei não dispensa a observância das orientações expedidas pela Controladoria Geral do Município e pela Ouvidoria Geral do Município, atinentes à avaliação e melhoria dos serviços.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de maio de 2023.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

---

LEI N º 7.527 DE 30 DE MAIO DE 2023
Institui no município do Natal o Programa Pequenos Atletas, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa "Pequenos Atletas" para o reconhecimento de crianças com habilidades esportivas no âmbito municipal.
Parágrafo único. O Programa a que se refere o caput deste Artigo consiste em conjugações de ações e parceria entre a administração municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas com o objetivo de possibilitar aos alunos de escolas municipais a demonstração de suas habilidades para eventuais patrocínio e competições.
Art. 2º A administração municipal promoverá competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de educação com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas.
Art.3º As crianças da rede municipal de educação, selecionadas para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.
Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de maio de 2023.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

---

LEI N º 7.528 DE 30 DE MAIO DE 2023
Altera o caput e § 1º do art. 1º, art. 2º e art. 3º da Lei nº 7.284, de 19 de janeiro de 2022, que institui no âmbito da Câmara Municipal do Natal o auxílio-saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Altera o caput e § 1º do art. 1º, art. 2º e art. 3º da Lei 7.284, de 19 de janeiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde aos agentes políticos e aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Natal, sejam eles efetivos ou comissionados, todos no efetivo exercício das atividades do cargo.
§ 1º O auxílio saúde tem por finalidade assegurar ao agente público ativo o ressarcimento do valor despedindo com planos ou seguros privados de assistência à saúde, inclusive de seus dependentes, nos limites estabelecidos pela regulamentação.
Art. 2º O auxílio-saúde será concedido mediante reembolso, a requerimento do interessado que comprovar contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde, inclusive de seus dependentes.
Art. 3º O auxílio-saúde será concedido mensalmente, no contracheque, não se incorporando ao subsídio, vencimento ou remuneração."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de maio de 2023.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

---

LEI N º 7.529 DE 30 DE MAIO DE 2023
Dispõe acerca do Projeto Educador Esportivo Voluntário (EEV) no âmbito da Cidade do Natal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º De acordo com a Lei Orgânica do Natal e considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, fica instituído o Projeto Educador Esportivo Voluntário (EEV), no âmbito do município do Natal.
Art. 2º A atuação do Educador Esportivo Voluntário (EEV) é considerada de natureza voluntária, não gerando vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e o Educador Esportivo Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições nos espaços esportivos e de lazer.
Art. 4º O Projeto Educador Esportivo Voluntário terá as seguintes finalidades:
I – oferecer suporte às atividades de Educação Esportiva nos espaços esportivos e de lazer do Natal.
II – atuar como agente facilitador no condicionamento físico individual ou em grupo da população do Natal.
III – auxiliar a combater o sedentarismo, por meio de ações voltadas a saúde e ao bem-estar da população.
IV – oferecer suporte onde há pessoas com deficiência, auxiliando-os nos espaços esportivos e de lazer do Natal.
Art. 5º O Educador Esportivo Voluntário desenvolverá ações compatíveis com sua formação, nos termos do projeto para o qual foi selecionado:
I - orientação à sociedade quanto à importância da prática esportiva;
II – realização de oficinas;
III – participação de ações esportivas individuais ou em grupo voltadas à saúde e ao bem-estar da população;
IV – participação em projetos que visem a fortalecer a comunidade em geral, nas pautas vinculadas à SEL;
V – auxílio na elaboração e implementação de projetos de interesse social que facilitem o diálogo e a participação social;
VI – adotar todas as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;
VII – auxiliar na prática esportiva das pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA.
Art. 6º São deveres do voluntário:
I – conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço voluntário;
II – cumprir compromissos contraídos livremente como voluntário, como dias e horários estabelecidos, devendo comunicar previamente à SEL e/ou ao(à) responsável pelo espaço esportivo da impossibilidade de comparecimento;
III – utilizar o crachá de identificação nas dependências da unidade;
IV – atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;
V – exercer suas atribuições conforme prevista no Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, sempre sob orientação da SEL ou do responsável pela Unidade;
VI – participar de capacitação oferecida;
VII – preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação;

VIII – atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço voluntário bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro; e
IX – reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar ao espaço esportivo ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá constituir Comissão de Acompanhamento formada por servidores públicos, dentre os quais, pelo menos, um deles possua formação superior em Educação Física.
Parágrafo único. Ficará ao encargo da Comissão de Acompanhamento a supervisão, orientação, fiscalização e acompanhamento dos EEV's em todo o desempenho das suas atribuições.
Art. 8º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o EEV preencher e assinar o Termo de Desligamento.
§ 1º O Educador Esportivo Voluntário que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Projeto, mediante justificativa da SEL.
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, a decisão de substituir o EEV que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva.
Art. 9º A atividade voluntária será de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar exclusivamente com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.
Art. 10. Caso haja necessidade de movimentação das vagas de Educadores Esportivos Voluntários dentro da modulação prevista, caberá ao espaço esportivo e/ou de lazer solicitar, mediante justificativa, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 11. Fica vedada a atuação de Educadores Esportivos Voluntários em atividades administrativas e em outras atribuições não previstas neste Projeto.
§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o monitoramento do fiel cumprimento dessa disposição.
§ 2º Caberá também à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a fiscalização, por amostragem e demanda, do cumprimento dessa disposição e/ou de qualquer irregularidade constatada.
§ 3º VETADO
§ 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é responsável pelo fiel cumprimento da disposição e das atribuições do EEV.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá formar Comissão de Seleção, responsável por todo o processo de análise curricular e seleção dos candidatos.
Art. 13. O processo seletivo observará as datas, etapas e prazos estabelecidos no Edital de Seleção.
Art. 14. O(A) interessado(a) em participar do Projeto EEV deverá:
I – efetivar a inscrição nos termos previstos no Edital de Seleção;
II – optar por apenas 1 (um) espaço esportivo e/ou de Lazer.
Art. 15. O Projeto Educador Esportivo Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos que atendam a uma das seguintes exigências:
I – graduados em Educação Física, Licenciatura plena ou Bacharelado;
II – graduandos em Educação Física, Licenciatura plena ou Bacharelado;
III – atletas que estejam ranqueados em Federação Esportiva;
IV – pessoas com habilidades comprovadas por certificados e/ou declaração de atuação na área desportiva e as voltadas para a prática de educação física, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades;
V – pessoas com experiência comprovada na área esportiva;
VI – pessoas da comunidade com comprovada experiência em atividades sociais e/ou voluntárias na área esportiva.
Parágrafo único. Os candidatos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no edital de seleção.
Art. 16. O tempo de voluntariado diário do EEV em cada espaço esportivo e/ou de lazer será de 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, durante 20 (vinte) horas semanais.
§ 1º As 4 (quatro) horas diárias de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com a SEL, nos turnos de atendimento da unidade esportiva e/ou de lazer.
§ 2º Fica vedado ao Educador Esportivo Voluntário exceder a quantidade de horas diárias previstas.
§ 3º Conforme programação/planejamento da unidade, definida em comum acordo entre as partes, os EEV's poderão atuar nos diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), dias da semana, inclusive nos finais de semana.
Art. 17. O quantitativo de vagas para o EEV será definido de acordo com a demanda de cada espaço esportivo e/ou de lazer.
Art. 18. Ao final de cada mês, o espaço esportivo e/ou de lazer em que o EEV atuar, deverá encaminhar o Relatório e o Recibo de Atividades Desenvolvidas por Voluntário à SEL.
Art. 19. Caso o quantitativo de candidatos do cadastro reserva se esgote, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá promover um processo seletivo simplificado com os candidatos interessados, nos termos desta lei.
Art. 20. Fica facultado à Administração Pública criar incentivos de cunho financeiro, acadêmico e/ou profissional aos voluntários participantes do projeto.
Art. 21. Os casos omissos e/ou não regulamentados serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 22. O EEV estará sujeito à avaliação semestral, ou após o encerramento de suas atividades, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e no termo de adesão e compromisso de voluntariado celebrado entre as partes.
Art. 23. Esta lei entra em vigor no 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de maio de 2023.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

LEI N º 7.530 DE 30 DE MAIO DE 2023
Cria o Programa de Compostagem na rede pública de ensino do Natal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Programa de Compostagem na rede pública de ensino da cidade do Natal, administradas pela prefeitura, objetivando incentivar à Compostagem dos Resíduos Orgânicos e do Processamento de Alimentos em todas as unidades de ensino da rede pública que sirvam alimentação.
Parágrafo único. O composto orgânico resultante da compostagem de que trata esta política será destinado às hortas comunitárias, à conservação da jardinagem em ambientes públicos da capital e aos eventuais projetos de agricultura familiar.
Art. 2º O Programa criado no Art. 1º, tem por finalidade cumprir os ditames da Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Art. 3º VETADO
Art. 4º Empresas, entidades civis sem fins econômicos e órgãos públicos diversos, poderão colaborar com este Programa mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para compostagem, segundo as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação desta lei.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de maio de 2023.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N º 228 DE 24 DE MAIO DE 2023
Altera a Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. O art. 11 da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 11. (...)
§ 3º É vedado o pagamento do adicional previsto neste artigo além do limite de 20 (vinte) horas extraordinárias por mês, salvo nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo.
§ 4º O Prefeito Municipal, a pedido do titular da Secretaria interessada e, ouvidos o titular da Secretaria Municipal de Governo e o titular da Secretaria Municipal de Administração, poderá autorizar o aumento do limite mensal de horas extraordinárias para até 60 (sessenta) horas por mês, nas seguintes situações:
I – quando houver situação de emergência ou calamidade pública decretada;
II – para apoio em obras e serviços de engenharia ou outras operações específicas, desde que consideradas de relevante impacto para cidade do Natal/RN, que tenham prazo determinado e atendidos os demais requisitos dispostos neste artigo;
III – nos períodos festivos do calendário oficial da Prefeitura, tais como: carnaval, festejos juninos, Natal em Natal, Réveillon e outros eventos definidos pelo Executivo Municipal;
IV – na alta estação do turismo ou durante a realização da Operação Verão;
V – nos casos de ocorrência de conflagração na segurança pública ou alerta da Defesa Civil, pelo período que perdurar;
VI – quando demandar urgência do Executivo visando o cumprimento de ordem judicial.
§ 5º VETADO
§ 6º Cabe ao titular da Secretaria interessada apresentar o pedido de renovação da autorização, a depender da continuidade ou não da situação autorizadora, bem como adotar as providências tendentes à cessação do pagamento do adicional na forma prevista no § 4º deste artigo, sob pena de responsabilização funcional.
§ 7º É vedada a renovação automática do aumento do limite a que se reporta o parágrafo § 4º deste artigo.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de maio de 2023.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

DECRETO Nº 12.812, DE 30 DE MAIO DE 2023
Abre ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal, o crédito suplementar de R$ 532.881,10 para o fim que especifica.
O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida nos arts. 5º e 7º da Lei nº 7.282, de 18 de janeiro de 2022 tendo em vista o que consta do Processo nº 000181/2023-81, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 30 de maio de 2023,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal o crédito suplementar de R$ 532.881,10 (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita abaixo discriminada, conforme memorando nº 011/2023, de 26 de maio de 2023, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS .....R$ 532.881,10
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de maio de 2023.
Álvaro Costa Dias
Prefeito
Adamires França
Secretária Municipal de Administração

| Adendo I (Incorporação) | | Unidade Orçamentária : 24.220 | | |
|---|---|---|---|---|
| Código | Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
| 09.272.001.2-780 | Encargos com Inativos e Pensionistas | | | 532.881,10 |
| | | 3.1.90.01 | 17990400 | 532.881,10 |
| TOTAL | | | | 532.881,10 |

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA
O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000181/2023-81, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 30 de maio de 2023,
RESOLVEM:
Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal, 30 de maio de 2023.
Adamires França
Secretária Municipal de Administração
Rodrigo Ferraz Quidute
Controlador Geral do Município

| D-12.812 | |
|---|---|
| Tipo | Incorporação |
| Unidade | 24.220 |
| Orçamentária | NATALPREV |
| Anexo | II – Pessoal e Encargos Sociais |
| Fonte | 17990400 |
| Meses | |
| Maio | 532.881,10 |
| Junho | |
| Julho | |
| Agosto | |
| Setembro | |
| Outubro | |
| Novembro | |
| Dezembro | |
| Indisponível | |
| Total | 532.881,10 |

PORTARIA Nº. 1056/2023-A.P., DE 31 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 283/2023-GP,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear MARIA EDUARDA FERNANDES COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.624, de 14 de novembro de 2018.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1055/2023-A.P., DE 31 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 282/2023-GP,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos Especiais - SEGEPE, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com a Lei complementar nº. 210, de 04 de abril de 2022.

| Denominação de Cargo | Símb | Nome |
|---|---|---|
| Assessor de Projetos Especiais Mobilidade Urbana VI | CS | ALANO MIGUEL TRIGUEIRO |
| Encarregado de Serviços | ES | PRINCESA FERNANDA GOMES DOS SANTOS |
| Encarregado de Serviços | ES | ALLAN TAFFAREL MARQUES DA SILVA |

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1054/2023-A.P., 31 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 282/2023-GP,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar os titulares dos cargos comissionados da Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos Especiais - SEGEPE, cujos nomes constam na relação abaixo.

| Denominação do Cargo | Simb. | Nome do Ocupante |
|---|---|---|
| Assessor de Projetos Especiais Mobilidade Urbana VI | CS | FRANCISCO GARCIA GONDIM NETO |
| Encarregado de Serviços | ES | ALANO MIGUEL TRIGUEIRO |
| Encarregado de Serviços | ES | MAYARA DE OLIVEIRA MORENO |

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1053/2023-A.P., DE 31 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 281/2023-GP,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear FRANCISCO GARCIA GONDIM NETO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Informática, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 10.411, de 29 de agosto de 2014.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1052/2023-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 281/2023-GP,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar HELIO FALCÃO SALES, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Informática, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1051/2023-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 280/2023-GP,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear VICTOR HUGO DE ASSIS CRUZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Consultor do Município, símbolo DG, do Gabinete do Prefeito – GAPRE, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.662, de 27 de dezembro de 2018.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1050/2023-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 280/2023-GP,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, GENILDO PEREIRA DA COSTA, do cargo em comissão de Consultor do Município, símbolo DG, do Gabinete do Prefeito - GAPRE.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1029/2023-A.P., DE 26 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 666/2023 - SMG/SMG,
RESOLVE:
Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor THIAGO COSTA MARREIROS, matrícula nº. 177.718-2, ocupante do cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal, símbolo DG, lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV, referente ao exercício 2021/2022, concedida através da Portaria n°. 421/2023-A.P, de 13 de março

de 2023, publicada no dia 15 de março de 2023 no Diário Oficial do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 22 de maio de 2023.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA Nº. 1045/2023-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo SEMTAS-20200952941, Ofício nº. 1837/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0828320-61.2022.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

| NOME | MATRÍCULA | CLASSE/NÍVEL ANTERIOR | CLASSE/NÍVEL ATUAL |
|---|---|---|---|
| LEONARDO HENRIQUE COSTA FREIRE | 72.371-7 | I - A | II - B |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1044/2023-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, Ofício nº. 2466/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0811989-04.2022.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora CLAÚDIA DE AZEVEDO LOPES OLIVEIRA, matrícula nº. 45.506-7, Educadora Infantil, C-VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1042/2023-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2475/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0917170-91.2022.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

| NOME | MATRÍCULA | NÍVEL/CLASSE ANTERIOR | NÍVEL/CLASSE ATUAL |
|---|---|---|---|
| VALÉRIA MAURA ROCHA DE MEDEIROS | 31.636-9 | N2 - B | N2 - E |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1041/2023-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2489/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0845142-96.2020.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora LUCIANA CLAUDIA ARAUJO LINS CORREIA, matrícula nº. 46.719-7, Enfermeira, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1040/2023-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº2439/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-NF e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0821040-78.2018.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

| NOME | MATRÍCULA | NÍVEL/CLASSE ANTERIOR | NÍVEL/CLASSE ATUAL |
|---|---|---|---|
| ALESSANDRA FRAGA COSTA | 30.112-4 | N2 - C | N2 - I |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1039/2023-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2495/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0807291-18.2023.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

| NOME | MATRÍCULA | NÍVEL/CLASSE ANTERIOR | NÍVEL/CLASSE ATUAL |
|---|---|---|---|
| RANDY KELLY CHAGAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA | 18.322-9 | N2 - I | N2 - J |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1037/2023-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2491/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-NF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0828923-71.2021.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

| NOME | MATRÍCULA | PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR | PADRÃO/NÍVEL ATUAL |
|---|---|---|---|
| JOSIVAN NASCIMENTO DA COSTA | 13.870-3 | B - VI | B - VII |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1036/2023-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2468/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0810528-65.2020.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

| NOME | MATRÍCULA | NÍVEL/CLASSE ANTERIOR | NÍVEL/CLASSE ATUAL |
|---|---|---|---|
| RHIANA COELHO NEGREIROS | 62.247-8 | N2 - A | N2 - D |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1030/2023-A.P., DE 26 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Ofício n° 085/2023 - PROCON NATAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LUCIANA GALVÃO RIBEIRO, matrícula nº. 73.243-9, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Planejamento Tecnologia e Informação, símbolo DD, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, ao servidor CARLOS HENRIQUE DIAS FIALHO, matrícula nº. 73.243-9, ocupante do cargo em comissão de Diretor Adjunto, símbolo DA, do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal - PROCON/NATAL.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

---

*PORTARIA Nº. 168/2023-A.P., DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Processo nº 032135/2019-64,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, nos termos do artigo 190, §2º, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora MARIA AUXILIADORA BRAGA, matrícula n°. 32.378-1*, ocupante do cargo de Professora, N2-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicado no DOM de 30.03.2023

---

PORTARIA Nº. 994/2023-A.P., DE 19 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e Processo n°. 016664/2020-54,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à servidora FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA GONÇALVES NETA, matrícula nº. 72.924-6, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a pena de demissão, com fundamento no artigo 208, inciso I, combinado com o artigo 204, inciso II, §§ 1º, da Lei nº. 1.517/65, por haver incidido na falta disciplinar de abandono de cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

---

PORTARIA N.° 201/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210988133 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora VERÔNICA DANDREIA BEZERRA CAMPOS, matrícula n.º 11.380-8, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.° 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

25% (vinte e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.°202/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221177147 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em conformidade com o artigo 79, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora LIEUDJA MIRIAN DE ARAÚJO MOURA, matrícula n.º 28.266-9, ocupante do Cargo de Professor, N2-D, conforme Boletim Oficial do Município n.º 546, de 15 de outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

15% (quinze por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N° 203/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221243280 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em conformidade com os artigos 78 e 79, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MARIA DEUZA DOS SANTOS, matrícula n.º 14.742-7, ocupante do Cargo de Professor, N2-M, conforme Portaria n.º 1736/2022-A.P., de 25 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Gratificação por Título de Mestrado, no percentual de 20% (vinte por cento), conforme processo administrativo n.º 043024/2014-79.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.° 204/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221065977 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora ANA SUELY DA SILVA PEREIRA LOPES, matrícula n.º 00.460-0, ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana – AGM, Padrão B, Nível XIV, conforme Lei n.° 6.419, de 20 de novembro de 2013 e Portaria n.º 460/2022-A.P., lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

---

PORTARIA N.° 205/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221294429 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º, do artigo

40, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em conformidade com os artigos 78 e 79, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora LUCIA REGINA PEREIRA BEZERRA, matrícula n.º 14.915-2, ocupante do Cargo de Professor, N2-M, conforme Portaria n.º 2800/2022-A.P., de 29 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 206/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20220806870 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Paragrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora FRANKLEIDE BARBOSA DA SILVA CARDOSO, matrícula n.º 10.076-5, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe A, Nível 2, de acordo com a Portaria n.º 1223/2019-A.P., de 10 de abril de 2019, conforme Lei Complementar n.º 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:
30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA N.° 207/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221636125 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor JOSÉ VICENTE DA SILVA, matrícula n.º 06.081-0, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.° 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:
35% (trinta e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
Gratificação Incorporada a título de Horas Extras (45 horas), com base na Súmula n.º 76, do TST.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.° 208/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230050841 – SME,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor ELIAS FERREIRA DE LIMA, matrícula n.º 13.114-8, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.° 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.° 209/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230306730 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora VALÉRIA DULCE DE ALMEIDA CAVALCANTI, matrícula n.º 00.499-5, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível III, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal - SEMURB, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:
35% (trinta e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.° 210/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20210412193 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea ''a'', da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 cumulado com o artigo 25, da Lei Complementar n.º 063/2005 (com redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022, à servidora TERESA CRISTINA DA ROCHA VASCONCELOS, matrícula n.º 32.353-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Padrão II, Nível A, conforme Portaria n.º 3146/2019-A.P., de 16 de setembro de 2019 e Lei Complementar n.º 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, cálculos conforme artigo 29, § 10 da Lei Complementar n.º 063/05 (redação dada pela L.C. n.º 216 de 29 de junho de 2022), acrescidos das seguintes vantagens:
15% (quinze por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos no mês subsequente à data da sua publicação, conforme artigo 27, da Lei Complementar n.º 063/2005 (com redação pela Lei Complementar n.º 216, de 29/06/2022).
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA N.° 211/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20220446792 – NATALPREV,
CONSIDERANDO que na portaria n.º 420/2022-AP/A., de 22 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, de 31 de agosto de 2022, foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005;
CONSIDERANDO que após uma nova análise realizada pela Assessoria Jurídica, à época da concessão de sua aposentadoria, o servidor preenchia os requisitos para Aposentadoria Voluntária com base no artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional

n.º 47, de 05 de julho de 2005;
RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria n.º 420/2022-AP/A., de 22 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, de 31 de agosto de 2022, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Paragrafo Único da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor EDEHYR BATISTA FREIRE, matrícula n.º 109.897-3, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens
30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Ato Aposentador.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 212/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221405590 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal/1988, combinado com o artigo 80-B, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora MARIA EDNALVA MOREIRA DA SILVA, matrícula n.º 11.980-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Assistente em Saúde, Classe I, Nível C, conforme Portaria n.º 0588/2011-A.P., de 30 de março de 2011 e Lei Complementar n.º 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:
30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 213/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20220785430 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora TANIA MARIA PESSOA DIONÍSIO, matrícula n.º 09.826-4, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.° 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
Gratificação de Gabinete, conforme processo administrativo n.° 01683/1994 – SME, de acordo com o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Natal.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 214/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230277161 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 76 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora SILVANA DANTAS DE CARVALHO, matrícula n.º 09.399-8, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.° 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:
30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 215/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230218742 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MENDONÇA, matrícula n.º 05.787-8, ocupante do Cargo de Professor, N2-P, conforme Portaria n.º 1980/2022-A.P., de 20 de setembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 216/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221587108 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor AFONSO TOMAZ DA TRINDADE, matrícula n.º 04.696-5, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
40% (quarenta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;
45 (quarenta e cinco) Horas Extras, conforme Súmula n.º 76 do TST.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia anterior àquele em que o servidor atingiu a idade limite para permanência no serviço público.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 217/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230326618 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria compulsória nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da

Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com o artigo 17, inciso I, alínea b e artigo 24, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor FRANCISCO FARIAS DE MOURA, matrícula n.º 44.240-2, ocupante do cargo de Médico, Classe II, Nível C, conforme Lei Complementar n.º 157, de 14 de abril de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com proventos proporcionais a 15 (quinze) anos de contribuição, cálculos conforme artigo 29, § 10, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:
15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço público, conforme parágrafo único do artigo 24, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 218/2023-AP/P, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230277803 – NATALPREV, 06/03/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de JOSÉ IBIAPINO DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 130.991.834-15, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, § 1°, da Lei Complementar municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal ANTONIA DULCE SILVA DAMASCENO, matrícula n.º 1082651, ocupante do cargo de PROFESSOR N1, Padrão ED2-MAG-N1-L, falecida em 11 de fevereiro de 2023, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal n.º 216/22, conforme disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 063/2005, com redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022.

| BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS | TIPO DE PENSÃO | %PENSÃO |
|---|---|---|
| JOSÉ IBIAPINO DAMASCENO | PENSÃO DEFINITIVA | 100,00% |

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 219/2023-AP/P, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221613354 – NATALPREV, de 30/11/2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA ONOFRE DE MELO, inscrita no CPF n.º 011.871.324-89, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, § 1°, da Lei Complementar municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal FRANCISCO DOMINGOS DE MELO, matrícula n.º 104.658-2, ocupante do cargo de GRUPO AUX SERV GERAIS, Padrão GER-ASG-A-VI, falecido em 09 de outubro de 2022, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal n.º 216/22, conforme disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.
Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2022, data do requerimento, conforme disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar n.º 063/05.

| BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS | TIPO DE PENSÃO | %PENSÃO |
|---|---|---|
| MARIA ONOFRE DE MELO | PENSÃO DEFINITIVA | 100,00% |

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 220/2023-AP/P, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221586012 – NATALPREV, de 23/11/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de ANTONIO JUVENCIO DE ALMEIDA, inscrito no CPF n.º 071.180.404-44, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, § 1°, da Lei Complementar municipal nº 063/05, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal VITÓRIA SERVULA BORGES DE ALMEIDA, matrícula n.º 1038989, ocupante do cargo de PROFESSOR P5, Padrão ED1-MAG-P5-J, falecida em 16 de novembro de 2022, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal n.º 216/22, conforme disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 063/2005, com redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 202

| BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS | TIPO DE PENSÃO | %PENSÃO |
|---|---|---|
| ANTONIO JUVENCIO DE ALMEIDA | PENSÃO DEFINITIVA | 100,00% |

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 221/2023-AP/P, DE 16 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230169075 – NATALPREV, de 08/02/2023;
RESOLVE:
Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA SOLANGE XAVIER, inscrita no CPF nº 136.806.174-53, em virtude de ter preenchido os requisitos do art. 9°, inciso I, §1°, da Lei Complementar municipal n.º 063/05, na qualidade de companheira (reconhecido por meio de escritura pública declaratória datada em 29 de julho de 2014, devidamente lavrada no 4º OFÍCIO DE NOTAS, Livro: 366, Folha: 027 à 027v) do ex-servidor municipal GUARACY QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1068152, ocupante do cargo de PROCURADOR, Padrão PGM-PRO-A-I, Câmara Municipal de Natal, falecido em 31 de janeiro de 2023, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal n.º 216/22, conforme disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº. 063/2005, com redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022.

| BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS | TIPO DE PENSÃO | %PENSÃO |
|---|---|---|
| MARIA SOLANGE XAVIER | PENSÃO DEFINITIVA | 100,00% |

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 222/2023-AP/P, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20230140409 – NATALPREV, 02/02/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA EUDA DE OLIVEIRA PEIXOTO, inscrita no CPF nº 282.445.754-68, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, § 1°, da Lei Complementar municipal nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal WALDICIO PEIXOTO, matrícula nº 102.397-3, ocupante do cargo de GRUPO NIVEL SUPERIOR, Padrão GER-GNS-A-VII, falecido em 24 de janeiro de 2023, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal nº 216/22, conforme disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988,

com redação dada pela da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 063/2005, com redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022.

| BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS | TIPO DE PENSÃO | %PENSÃO |
|---|---|---|
| MARIA EUDA DE OLIVEIRA PEIXOTO | PENSÃO DEFINITIVA | 100,00% |

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 223/2023-AP/P, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230182071 – NATALPREV, de 10/02/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de JOÃO RODRIGUES NETO, inscrito no CPF n.º 026.630.904-68, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, § 1°, da Lei Complementar municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal RAQUEL AUGUSTA RODRIGUES, matrícula n.º 108.258-9, ocupante do cargo de PROFESSOR PE 2, Padrão ED1-MAG-PE2-F, falecida em 07 de fevereiro de 2023, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal n.º 216/22, conforme disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 063/2005, com redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022.

| BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS | TIPO DE PENSÃO | %PENSÃO |
|---|---|---|
| JOÃO RODRIGUES NETO | PENSÃO DEFINITIVA | 100,00% |

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 224/2023-AP/P, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221250740 – NATALPREV, de 13/09/2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de GUACYRA REGIA DE SOUZA LOPES VASCONCELOS, inscrita no CPF nº 025.192.104-27, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, § 1°, da Lei Complementar municipal n.º 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal JOÃO DE LEMOS VASCONCELOS FILHO, matrícula nº 120472, ocupante do cargo de GRUPO AUX SERV GERAIS, Padrão GER-ASG-A-VI, falecido em 09 de setembro de 2022, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria a que teria direito o servidor em atividade, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos II e VII, da Lei Complementar municipal n.º 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal nº 216/22, conforme disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 063/2005, com redação dada pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022.

| BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS | TIPO DE PENSÃO | %PENSÃO |
|---|---|---|
| GUACYRA REGIA DE S. L. VASCONCELOS | PENSÃO DEFINITIVA | 100,00% |

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 225/2023-AP/P, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20210353863 – NATALPREV,
CONSIDERANDO que na Portaria de Pensão nº. 054/2021-AP/P, de 26 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de outubro de 2021, foi grafado erroneamente que o ex-servidor municipal era aposentado, trata-se de servidor no cargo efetivo;
CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;
RESOLVE: Retificar a Portaria nº. 054/2021-AP/P, de 26 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de outubro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de ALCILEIDE MARIA BATISTA BEZERRA, inscrita no CPF nº 938.169.524-53, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, § 1° e 2°, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente através do Processo nº 0800491-13.2019.8.20.5001, do Juízo de Direito da 4º Vara de Família da Comarca de Natal) do ex-servidor municipal CHARLES MELO DO NASCIMENTO, matrícula nº 34.463-0, ocupante do Cargo de Agente Combate Endemias, falecido em 07 de julho de 2017, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2°, inciso II, da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2021, data do trânsito em julgado da sentença declaratória de união estável, conforme o artigo 42, inciso III, da Lei Complementar n° 063/2005

| BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS | TIPO DE PENSÃO | %PENSÃO |
|---|---|---|
| ALCILEIDE MARIA BATISTA BEZERRA | PENSÃO DEFINITIVA | 100,00% |

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE - NATALPREV

PORTARIA N.º 227/2023-AP/A, DE 12 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20220900604 – NATALPREV,
CONSIDERANDO que na portaria nº. 558/2022-AP/A., de 25 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, de 30 de novembro de 2022, foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária, e, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, cumulado com os artigos 17, inciso I, alínea ''a'', 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005;
CONSIDERANDO que após uma nova análise realizada pela Comissão de Controle Interno – CCI, à época que foi concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, à servidora preenchia os requisitos para Aposentadoria por invalidez, artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com Artigo 6-A da Emenda Constitucional 41/03;
RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº. 558/2022-AP/A., de 25 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, de 30 de novembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com Artigo 6-A da Emenda Constitucional 41/03, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, à servidora MARIA ALDECI ALVES PEREIRA, matrícula n.º 114.810-5, ocupante do cargo de Psicólogo – Especialista em Saúde, 2-A, conforme Lei Complementar nº. 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e com proventos integrais, em virtude da sua doença se encontrar catalogada na Portaria Interministerial n.º 2.998, de 23 de agosto de 2001, acrescido das seguintes vantagens:
20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Ato Aposentador.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 229/2023-AP/P, DE 16 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 00000.010658/2013-64 - NATALPREV, de 06/03/2013;
RESOLVE:
Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de ROSA MARIA LOPES, inscrita no CPF n.º 050.199.584-68, em

virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1° e 2°, da Lei Complementar n.º 063/05, na qualidade de companheira (reconhecido judicialmente através do processo nº 0119987-44.2013.8.20.0001, do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal), do ex-servidor municipal MÁRCIO CORREIA PACHECO, matrícula n.º 17.395-9, integrante do GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR, Padrão F, Nível IV falecido em 02 de março de 2013, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.° 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2°, inciso I, da Lei n.° 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2022, data do trânsito em julgado da sentença declaratória de união estável, conforme o artigo 42, inciso III, da Lei Complementar n.° 063/2005.

| BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS | TIPO DE PENSÃO | %PENSÃO |
|---|---|---|
| ROSA MARIA LOPES | PENSÃO DEFINITIVA | 100% |

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 230/2023-AP/P, DE 16 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 00000.016077/2017-60 – NATALPREV, de 09/05/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de ELIONEIDE GOMES DA SILVA, inscrita no CPF nº 079.727.944-05, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9°, inciso I, §1°, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de filha maior inválida do ex-servidor municipal FRANCISCO LEÃO DA SILVA FILHO, matrícula nº 102.879-7, aposentado como integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, falecido em 02 de março de 2017, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n° 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2°, inciso I, da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2017, data do requerimento, conforme disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar nº 063/05.

| BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS | TIPO DE PENSÃO | %PENSÃO |
|---|---|---|
| ELIONEIDE GOMES DA SILVA | PENSÃO DEFINITIVA | 100,00% |

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 231/2023-AP/A, DE 16 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20210524749 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que na portaria nº. 122/2022-AP/A., de 23 de março de 2022, republicado no Diário Oficial do Município, de 06 de abril de 2022, foi concedido o benefício de aposentadoria invalidez, nos termos do artigo 6º-A, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o ato aposentador do servidor, quanto a fundamentação jurídica , acrescentando o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como a exclusão da Portaria Interministerial nº 2.998, de 23 de agosto de 2001

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº. 122/2022-AP/A., de 23 de março de 2022, republicado no Diário Oficial do Município, de 06 de abril de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com 6º-A, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, ao servidor JOSÉ LUIZ DE CASTRO CORTEZ, matrícula n.º 105.579-4, ocupante do Cargo de Auditor do Tesouro Municipal – ATM, Classe A, Nível XII, conforme Lei Complementar n.º 130, de 20 de dezembro de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:

40% (quarenta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Ato Aposentador.

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 233/2023-AP/A., DE 17 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221259488 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO GURGEL DA SILVA, matrícula n.º 09.714-4, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.° 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 234/2023-AP/A., DE 17 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230103767 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora SELMA ESTEVAM DA SILVA, matrícula n.º 07.648-1, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.° 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Função Gratificada de Coordenador de Proteção Social Especial de Média Complexidade, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), conforme portaria n.º 2073/2021-A.P., de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 235/2023-AP/A., DE 17 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221748713 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em conformidade com o artigo 79, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora GISÉLIA MARIA SANTIAGO DA SILVA, matrícula n.º 14.796-6, ocupante do Cargo de Professor, N1-J, conforme Portaria n.º 2800/2022-A.P., de 29 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 236/2023-AP/A., DE 17 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20200953620 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora SAYONARA PINHEIRO BARBOSA, matrícula n.º 00.408-1, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VI, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.° 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 237/2023-AP/A., DE 17 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221680957 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Paragrafo Único da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS BESERRA DE MEDEIROS, matrícula n.º 07.870-1, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VI, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.º 239/2023-AP/A., DE 17 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20200634958 – NATALPREV,

CONSIDERANDO a publicação da portaria n.º 73/2021-AP/A., de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2021, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora, ocupante do Cargo de Professor, N2-L;

CONSIDERANDO a portaria retificadora n.º 91/2023-A.P/A., de 10 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 13 de março de 2023, foi concedida a promoção funcional à servidora, passando de N2-L para N2-O, conforme portaria administrativa nº. 2490/2022-A.P., de 24 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de novembro 2022;

CONSIDERANDO a nova contagem de tempo de serviço, realizada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em conformidade com o artigo 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal n.º 173 de 27 de maio de 2020, culminando na redução do adicional de tempo de serviço, passando de 30% (trinta por cento) para 25% (vinte e cinco por cento);

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 73/2021-AP/A., de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora EDNA TERESA RODRIGUES, matrícula n.º 110.821-9, ocupante do Cargo de Professor, N2-O, conforme Portaria n.º 2490/2022-A.P., de 24 de novembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º – Revogar a portaria nº. 91/2023-A.P/A., de 10 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de março de 2023;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato aposentador.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.° 240/2023-AP/A, DE 18 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230017925 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal/1988, combinado com o artigo 80-B, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MELO, matrícula n.º 16.637-5, ocupante do Cargo de Professor, N2-I, conforme portaria n.º 2800/2022-A.P., de 29 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

---

PORTARIA N.° 241/2023-AP/A, DE 18 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221630321 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo, 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MARIA GORETE BEZERRA, matrícula n.º 00.271-2, ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana – AGM, Padrão B, Nível XV, conforme Lei n.° 6.419, de 20 de novembro de 2013 e Portaria n.º 592/2022-A.P., de 07 de abril de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, sobre os vencimentos básicos e da Ação Ordinária n.º 001.02.008499-5, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Natal.

5% (cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

- Gratificação SSD, incorporada, conforme Ação Ordinária n.º 001.02.008499-5, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Natal.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

---

PORTARIA N.° 242/2023-AP/A, DE 18 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221161143 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora ROSÁLIA SOARES DOS SANTOS, matrícula nº. 13.983-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VI, conforme a Lei n.º

4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:
25% (vinte e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.° 246/2023-AP/A, DE 23 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230129685 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 76, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora ANA MONIQUE DE AZEVEDO FRANÇA, matrícula n.º 00.935-1, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VI, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.° 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:
30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.° 247/2023-AP/A, DE 23 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20221332150 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal/1988, combinado com o artigo 80-B, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), ao servidor JOSÉ ROBERTO FILHO, matrícula n.º 07.328-8, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.° 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, com paridade e proventos integrais, e cálculos conforme o artigo 80-E, inciso I, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), e paridade com base no artigo 80-F, inciso I, da Lei Complementar n.º 063/2005 (L.C. nº. 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:
30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.° 248/2023-AP/A, DE 23 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230431594 – NATALPREV,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor IVAN DA SILVA, matrícula n.º 26.129-7, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.° 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010, incidindo sobre o vencimento básico e da vantagem individual incorporada - VINC – DJ.
5% (cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;
Mandado de Incorporação n.° 3042/98, do Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região, referente processo n.° 4425/94 (2ª JCJ de Natal).
Gratificação de Representação, símbolo CC-3, conforme Decisão Judicial da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal/RN.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 249/2023-AP/A, DE 25 DE MAIO DE 2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20220804125 - NATALPREV,
CONSIDERANDO que na Portaria n.º 282/2020-AP/A, de 18 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de junho de 2020, foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora, ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana – AGM, Padrão A, Nível XVI;
CONSIDERANDO a Portaria administrativa n.º 346/2022-AP/A, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de julho de 2022, que resolveu enquadrar a servidora, passando do padrão A-XVI para o padrão B-XVI;
CONSIDERANDO o requerimento da interessada, bem como, a análise processual da Assessoria Jurídica deste Instituto, verificou-se que à época de sua aposentadoria, a servidora contava com mais de 34 anos de tempo de serviço efetivamente prestado ao Município de Natal, fazendo jus ao enquadramento conforme a matriz remuneratória prevista no Anexo II (Agente de Mobilidade Urbana – AGM, Padrão B, Nível XVII), com base na Lei n.º 7.271, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a atualização da matriz remuneratória da Lei n.º 6.419, de 20 de novembro de 2013;
CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;
RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 282/2020-AP/A, de 18 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora ANGELA CRISTINA DO NASCIMENTO FREIRE, matrícula n.º 107.964-2, ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana – AGM, Padrão B, Nível XVII, conforme Lei n.º 7.271, de 21 de dezembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana STTU, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:
30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.
45 (quarenta e cinco) Horas Extras Incorporadas, conforme Súmula 76 do TST.
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de junho de 2022.
Álvaro Costa Dias
PREFEITO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE - NATALPREV

# SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2005/2023-GS/SEMAD, DE 29 DE MAIO DE 2023.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº2498/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0893416-23.2022.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora GELZA LUCIA DE BRITO SOUZA, matrícula nº. 13.371-0, Professor, N2-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1973/2023-GS/SEMAD, DE 25 DE MAIO DE 2023.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Memorando nº 1/2023 - SEMAD-COM-CAC/SEMAD,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as pessoas abaixo qualificadas como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada Secretaria Municipal de Administração na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:
Nome: Bruna Camila Silva Clementino-Cargo: Secretária Executiva-Matrícula: 60.149-7-CPF: 054.719.044-19
Nome: Laize Victor Xavier-Cargo: Diretora-Matrícula: 67.799-0-CPF: 082.792.154-33
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2023-GS/SME, DE 30 DE MAIO DE 2023.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora ANTÔNIA CRISTINA DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 47.584-0, para atuar como Gestor do Contrato Nº 037/2023.
Art. 2º Designar o servidor JOSIAS GOMES DE LIMA, matrícula nº 66.309-3, para substituí-la, legalmente, em suas ausências e impedimentos, referente ao Processo Administrativo Eletrônico SME nº 20230409980, atinente à contratação de empresa prestadora de serviços especializados em locação de veículos, tipo caminhão baú, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Natal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
Secretária Municipal de Educação

---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO NATAL/RN - CNPJ 08.241.747/0005-77.
CONTRATADO: 3ALOCAÇÕES EIRELI – CNPJ 06.291.731/0001-10.
ENDEREÇO: Rua Agnaldo de Barros, nº 2870, Candelária, Natal/RN, CEP 59.066-220.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em locação de veículos, tipo caminhão baú, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação do Natal.
VALOR: O valor a ser pago será de R$ 238.338,42 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 30/05/2023 a 26/11/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária/Atividade: 2177; Fonte: 15000000; Subfonte: 1001; Elemento de despesa: 33.90.39.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.
ASSINATURAS: CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA - Contratante.
GÊNISON DA SILVA - Contratada

---

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL
A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Coleta de Preços Emergencial objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E APARATOS PARA EVENTOS, para atender às necessidades desta secretaria. A Coleta de Preço tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis. As especificações do objeto devem ser solicitadas pelos interessados por meio de endereço eletrônico: dag.sme@edu.natal.rn.gov.br ; bem como pelo telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.
Natal,30 de maio de 2022.
MERISE MARIA MACIEL-Diretora do Departamento de Administração Geral

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 050/2023-GS/SMS DE 30 DE MAIO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° - Afastar de suas atividades laborais a servidora Lucinete Miguel da Silva, matrícula: 11.115-5, que completou a idade limite para a aposentadoria compulsória, atingindo os 75 (setenta e cinco) anos de idade em 20/05/2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

---

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 147/2023
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 019/2023 - Pregão Eletrônico nº 24129/2022 , oriundo do Processo Licitatório nº 2295/2022-84 - SEMAD - Recibo SIAI nº347035
PROCESSO Nº 20230297634
Contratado:GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64
Objeto: Aquisição de medicamentos
Unidade: 20.149
Atividade: 10.303.146.2-421
Fonte 1600000
Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento: 09
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 147/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 11.070,00 (onze mil, setenta reais)
Do Atesto da Nota Fiscal: O atesto será efetivado pela Comissão de Recebimento do DLS
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Gestor da Ordem de Compra: Ana Carina Queiroz Guimarães - Mat. 73.259-0
Assinaturas:
Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49
Natal, 30 de maio de 2023.

---

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 148/2023
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 017/2023- Pregão Eletrônico nº 24061/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 6697/2021-774 - SEMAD - Recibo SIAI nº 334654
PROCESSO Nº 20230514180
Contratado: HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI. , inscrita no CNPJ sob nº 07.590.023/0001-42
Objeto: Aquisição de material para reabilitação
Unidade: 20.149
Atividade: 10.302.146.2-315 -
Fonte 1600000
Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento: 36
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 148/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 3.744,00. (tres mil, setecentos e quarenta e quatro reais)
Do Atesto da Nota Fiscal: O atesto será efetivado pela Comissão de Recebimento do DLS
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Gestor da Ordem de Compra: GRACO DORNELES CUNHA JUNIOR - MAT. 40.914-6
Assinaturas:
Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49
Natal, 30 de maio de 2023.

---

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 149/2023
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 021/2023 - Pregão Eletrônico nº 24.006/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 2287/2022-38 - SEMAD - Recibo SIAI nº 354141
PROCESSO Nº 20230442782
Contratado: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 94.389.400/0001-84
Objeto: Aquisição de medicamentos
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.146.2982
Fonte 1600000
Elemento de Despesa: 3.33.90-32 - Sub-elemento: 02
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 149/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 15.600,00 (quinze mil,seiscentos reais)
Do Atesto da Nota Fiscal: O atesto será efetivado pela Comissão de Recebimento do DLS
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Gestor da Ordem de Compra: Francisco Nelson de Oliveira - Mat. 73.249-4
Assinaturas:
Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49
Natal, 30 de maio de 2023

---

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 150/2023
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 021/2023 -Pregão Eletrônico nº 24.006/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 2287/2022-38 - SEMAD - Recibo SIAI nº 354141
PROCESSO Nº 20230449540
Contratado: AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.301.884/0001-75
Objeto: Aquisição de medicamentos
Unidade: 20.149
Atividade: 10.302.146.2-439
Fonte 1600000
Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento: 09
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 150/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 24.450,00

(vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Do Atesto da Nota Fiscal: O atesto será efetivado pela Comissão de Recebimento do DLS
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Gestor da Ordem de Compra: Francisco Nelson de Oliveira - Mat. 73.249-4
Assinaturas:
Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49
Natal, 30 de maio de 2023

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 151/2023
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 003/2023 - Pregão Eletrônico nº 24054//2022, oriundo do Processo Licitatório nº 453/2021-81 - SEMAD - Recibo SIAI nº 333692
PROCESSO Nª 20230418318
Contratado: CEPALAB LABORATORIOS S.A - Inscrira no CNPJ: 02.248.312/0001-44
Objeto: Aquisição de produtos para saúde
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.146.2-982
Fonte 1600000
Elemento de Despesa: 3.33.90.30-Sub-elemento: 36
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 151/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 17.800,00 (dezessete mil, oitocentos reais)
Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Gestor da Ordem de Compra: INGRID KESLEY DE MORAIS LEIROS - Matricula: 73.250-8
Assinaturas:
Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49
Natal, 30 de maio de 2023.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 152/2023
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 049.1/2022 - Pregão Eletrônico nº 24.108/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 2285/2022-49 - SEMAD - Recibo SIAI nº 342097
PROCESSO Nº 20230131930
Contratado:GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.782.385/0001-40
Objeto: Aquisição de medicamentos
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.146.2-982
Fonte 1600000
Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento: 09
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 152/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 17.822,00 (dezessete mil,oitocentos e vinte e dois reais)
Do Atesto da Nota Fiscal: O atesto será efetivado pela Comissão de Recebimento do DLS
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Gestor da Ordem de Compra: Gabriel de Souza Oliveira - Mat. 73.259-5
Assinaturas:
Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49
Natal, 30 de maio de 2023

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 153/2023
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 005/2023 -Pregão Eletrônico nº 24.119/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 2294/2022-30 - SEMAD - Recibo SIAI nº 345919
PROCESSO Nº 20230560696
Contratado: GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.782.385/0001-40
Objeto: Aquisição de medicamentos
Unidade: 20.149
Atividade: 10.303.146.2-421
Fonte 1600000
Elemento de Despesa: 3.33.90-32 - Sub-elemento: 02
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 153/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Do Atesto da Nota Fiscal: O atesto será efetivado pela Comissão de Recebimento do DLS
Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.
Gestor da Ordem de Compra: Ana Carina Queiroz Guimarães - Mat. 73.259-0
Assinaturas:
Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49
Natal, 30 de maio de 2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA 004/2023
A Secretaria Municipal de Tributação torna pública a realização de pesquisa mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do valor real de mercado, visando a contratação de empresa especializada para aquisição de Certificado digital do Peer Deverá ser emitido um certificado digital SSL/TLS para o peer do participante com as seguintes especificações:
Certificado digital SSL/TLS de autenticação de servidor/equipamento do tipo A1 no padrão ICP-Brasil; O campo Common Name (CN) e a extensão Subject Alternative Name (SAN) do certificado devem conter o endereço de DNS do peer; Certificados do tipo wildcard e e-CNPJ não são compatíveis com a solução; O certificado deve ser emitido com, pelo menos, as seguintes extensões: X509v3 Subject Alternative Name: DNS:exemplo.xxx.gov.br X509v3 Key Usage: critical Digital Signature Key Encipherment X509v3 Extended Key Usage: TLS Web Server Authentication TLS Web Client Authentication O nome do servidor peer a ser contratado será bcadastro.natal.prefeitura. A pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação. As especificações dos objetos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Administração Geral e Pessoal/ SAGEP, localizado na Rua Açu, 394 – Tirol – Natal/RN. Maiores informações no telefone fixo: (84) 3232-8900 ou através do Whatsapp (84) 3232- 8887 ou pelo e-mail semut.sagep@natal.rn.gov.br de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h. Natal, 08 de maio de 2023.
Ivanda Sheylla Alves de Medeiros Cocentino – Chefe do Setor de Administração Geral e Pessoal.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 2023|0001-SPASO
Trata o(s) presente(s) PA-e da apuração de infração ambiental ocorrida nesta circunscrição municipal, nos termos do Art. 119 da Lei Municipal nº 4.100/1992, Código de Meio Ambiente do Município (CMA), cominada com o Art. 9º e Incisos da Lei Federal Complementar nº 140/2011 e Art. 70, §§ 1º, 3º e 4º da Lei Federal nº 9605/1998.
Da análise, nota-se que durante a fase de instrução processual foram realizadas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, conforme inteligência do Art. 106 do CMA, sem, no entanto, concluir pela procedência e a imputação da infração ao(s) suposto(s) infrator(es) supracitado(s), razões pelas quais foi determinado o ARQUIVAMENTO dos autos, com as baixas e anotações processuais necessárias, nos termos das atribuições e competências dos Supervisores de Fiscalização contidas no Art. 3º, Incisos I, II, III e IX, da Lei Municipal Complementar nº 204/2021.
E, observando o Art. 4º da Lei Federal n.° 10.650/2003, a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Termo, que o(s) PA-e anotados acima foi(ram) arquivados, de ofício, pela autoridade competente.

| | |
|---|---|
| Processo Administrativo Eletrônico<br>SEMURB-20230641130 | Auto de Infração Ambiental<br>20230320-114706 |
| Autuado<br>MARCUS VINICIUS ALMEIDA DE ARAUJO<br>CPF 201.020.034-91 | |
| Processo Administrativo Eletrônico<br>SEMURB-20230565167 | Auto de Infração Ambiental<br>20230419-083439 |
| Autuado<br>POTIGUAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA-CNPJ 19.393.547/0001-22 | |
| Processo Administrativo Eletrônico<br>SEMURB-20221235090 | Auto de Infração Ambiental<br>20220713-144112 |
| Autuado<br>G H EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ 12.984.506/0001-61 | |
| Processo Administrativo Eletrônico<br>SEMURB-20221630127 | Auto de Infração Ambiental<br>20221024-111533 |
| Autuado<br>JOSE ALVES RIBEIRO-CPF 020.133.554-91 | |

| | |
|---|---|
| Processo Administrativo Eletrônico<br>SEMURB-20230613404 | Auto de Infração Ambiental<br>20230307-140840 |
| Autuado<br>JOSE FRANCISCO BANDEIRA-CPF 285.545.407-78 | |
| Processo Administrativo Eletrônico<br>SEMURB-20230246673 | Auto de Infração Ambiental<br>20230113-100221 |
| Autuado<br>OLAVO FERNANDES DE CASTRO (ESPOLIO)-CPF 004.683.474-53 | |
| Processo Administrativo Eletrônico<br>SEMURB-20230246630 | Auto de Infração Ambiental<br>20230113-112843 |
| Autuado<br>OLAVO FERNANDES DE CASTRO (ESPOLIO)-CPF 004.683.474-53 | |
| Processo Administrativo Eletrônico<br>SEMURB-20230516930 | Auto de Infração Ambiental<br>20230108-143651 |
| Autuado<br>YOLANDA CASTILLO GARCIA-CPF 014.752.884-41 | |
| Processo Administrativo Eletrônico<br>SEMURB-20221067465 | Auto de Infração Ambiental<br>20220727-150837 |
| Autuado<br>GENTIL AQUINO FILHO-CPF 085.955.854-15 | |

| Processo Administrativo Eletrônico SEMURB-20230429018 | Auto de Infração Ambiental 20230314-101038 |
|---|---|
| Autuado BEL REPRESENTACOES LTDA-CNPJ 02.107.420/0001-05 | |
| Processo Administrativo Eletrônico SEMURB-20221339120 | Auto de Infração Ambiental 20220817-173801 |
| Autuado GIANLUIGI MESA-CPF 007.541.554-20 | |

Natal/RN, 30 de maio de 2023.
Thiago de Paula Nunes Mesquita-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que os Fiscais Ambientais do Município lavraram os Auto(s) de Infração Ambiental (AIA) em desfavor da(s) pessoa(s) física(s) e|ou jurídica(s) qualificada(s) abaixo e, como está(ão) o(s) autuado(s) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(s), pessoalmente nem via postal, dá-se ciência e torna público a toda à sociedade que o(s) autuado(s) têm o PRAZO DE DEZ DIAS, a contar da data desta publicação, para oferecer defesa ou impugnação aos AIA nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei Municipal n.° 4.100/1992 (Código Municipal de Meio Ambiente). Não sendo contestada a autuação, o(s) autuado(s) será(ão) considerado(s) citado(s) e revel(is) no(s) respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s) Eletrônico (PAE).

| AIA | PAE | AUTUADO(A) | CNPJ |
|---|---|---|---|
| 20230108-165356 | 20230677828 | JUSTA JOSELITA DA MATA | 007.459.074-07 |
| MANTER IMÓVEL EM DESACORDO COM O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR 325/2011,OU SEJA, EM PERFEITO ESTADO LIMPEZA E DEVIDAMENTE CERCADO E/OU MURADO, PORTANTO O TERRENO ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE DESCASO AMBIENTAL, CONFORME CONSTATADO EM 05/01/2023, AS 14h07min., E NOTADO NO RFA 0030/2023-FARF-FARA. SANÇÃO: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO | | | |

Natal/RN, 30 de maio de 2023
THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei n°. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

| PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. | AUTUADO |
|---|---|
| 20200571085 | JONAS EUSÉBIO DA SILVA |
| 20200548148 | JOSELITO COSTA DE OLIVEIRA |
| 20200517005 | ALTAMIR CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA |

Natal, 30 de Maio de 2023.
THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Urbanístico abaixo relacionado. Fica intimada a empresa e/ou pessoa física aqui citada para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, o débito relativo ao processo mencionado ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar n°. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

| PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. | AUTUADO |
|---|---|
| 20210840306 | JACIARA PEREIRA DE ARRUDA |

Natal, 30 de Maio de 2023
THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA IMPROCEDENTE o auto de infração Ambiental referente ao Processo Administrativo abaixo relacionado.

| PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. | AUTUADO |
|---|---|
| 20200526802 | SEVERINO FERREIRA GOMES |

Natal, 30 de Maio de 2023.
THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
Processo nº 20221438323
Cedente: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS
Cessionária: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RURAL E URBANO - SAR
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso dos bens móveis a seguir descritos ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RURAL E URBANO - SAR, instituição CESSIONÁRIA: 01 (UMA) CAFETEIRA ELÉTRICA 28 X 29 X 44 CM, 6 LT, 1000W, COR BRANCA, MARCA: MARCHESONI – Registro Tombo 1080 27488. 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS 87 LT, FORNO, 4 BOCAS, FORNO: 48 X 30 X 58 CM, FOGÃO: 73 X 80 X 83 CM, GÁS, QUEIMADORES: 2 DUPLOS E 2 SIMPLES, COR PRETA OU CINZA, MARCA: MR. Registro Tombo 1080 27489. 01 (UM) FORNO INDUSTRIAL 90 CM A GÁS, 220V, 02 PEDRAS REFRATÁRIAS, 52 KG, MARCA: MR. Registro Tombo 1080 27490. 02 (DOIS) VENTILADORES COLUNA, 6 PÁS, 40 CM, 126W, COR PRETA, MARCA: VENTISOL. Registro Tombo 1080 274941 e 1080 274942.
Vigência: 05 (cinco) anos, contados da entrega dos bens a serem cedidos.
Data de Assinatura: 26 de maio de 2023.
Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin – Secretária Adjunta de Administração Geral/SEMTAS/PMN.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 035/2023-GS/SEINFRA, DE 30 DE MAIO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 67 da Lei 8.666/93, e o disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 003/2023-SEMDES,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o engenheiro civil Francisco de Souza Matoso Neto, CREA nº 210.400.252-4, matrícula nº 07.185-4, integrante do quadro técnico desta Secretaria, para fiscalizar e acompanhar o Contrato nº 003/2023-SEMDES, Ordem de Serviço nº 013/2023-SEMDES, Tomada de Preços nº 038/2022-SEINFRA, referente a execução das obras de construção do Centro de Formação da Guarda Municipal de Natal/RN, contratados com a Empresa: Litoral Brasil Empreendimentos LTDA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dada de 26 de maio de 2023.
CARLSON GERALDO CORREIA GOMES
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

01º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 006/2023 (Convite 001/2023-SEINFRA)
Processo nº 20230674861
Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Contratada: TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli.
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 30/05/2023, até 28/07/2023, bem como fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 01/05/2023, expirando em 29/06/2023.
Cláusula Segunda: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.
Base Legal: art. 57, § 1º, inciso II e V, § 2° da Lei nº 8.666/93.
Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante e Jarbas Cavalcanti de Oliveira Filho – Contratada.
Natal, 29 de maio de 2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 050/2023 – STTU/GS, DE 30 DE MAIO DE 2023.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;
CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n°. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, realizado através do processo administrativo nº STTU-036056/2019, cujo objetivo é prestação de serviços de fornecimento, implantação, operação e manutenção de todos os serviços e sistemas de vídeo monitoramento e central de monitoramento (também denominada central de operações de trânsito) e para uso complementar na fiscalização de trânsito e de transporte a serem implantados em locais determinados pela STTU, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.387.503/0001-01;
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o servidor Francisco Garcia Gondim Neto, matrícula nº 73.342-0, na qualidade de Gestor, para substituir o servidor Hélio Falcão Sales, matrícula nº 72.690-4, nomeado através da Portaria nº 057/2022 de 18 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de maio de 2022, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário
DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS
Secretária de Mobilidade Urbana

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA Nº. 18/2023 – STTU
Processo nº: STTU-20230643672
Fundamento Legal: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95
Objeto: Aquisição de software, denominado BANCO DE PREÇOS
Unidade: 23.001 - Atividade: 15.453.156.2-527 – Fonte: 15010000 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Subelemento: 99.
Valor: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra n.º 18/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R$ 11.580,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta reais).
Da vigência: A contratação terá vigência até 31/12/2023.
Assinaturas:
CONTRATANTE: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95
Natal, 30 de maio de 2023.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº.: 010/2021– STTU
Processo Nº.: STTU-001439/2021-02
Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.
Contratada: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n° 17.679.352/0001-18
Objeto: Renovar pelo prazo de 12 (doze) meses, o Contrato 010/2021, o qual passa a viger até o dia 23/06/2024.
Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
Valor mensal: R$ 49.638,81 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

Valor global: R$595.665,72 (quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: a) Atividade/Projeto 15.122.001.2533 – Manutenção e Funcionamento da STTU, Elementos de Despesas 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, Fonte 17530000 – SubElemento 99, b) Atividade/Projeto 15.453.156.2-527 – Fortalecimento de Ações de Operação e Controle de Trânsito, Elementos de Despesas 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, Fonte 15010000 – Sub elemento – 99 e c) Atividade/Projeto 15.126.0161.2129 - Inovação e Tecnologia para Cidades Inteligentes e Mobilidade Eficiente, Elementos de Despesas 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, Fonte 17530000 – Sub-Elemento 99.
Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 30/05/2023
Contratante: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU
Contratada: Marcilio José da Silva – PROEX Construção e Serviços Eireli.
Testemunha: Afrânio Medeiros da Costa – CPF: 242.622.774-53
Testemunha: Rianne Vitória Moraes do Nascimento – CPF: 124.967.654-10
Ordenadora de despesas: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 023/2023 – PROCESSO Nº 20221573077
A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Natal – SEMUL torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, visando atender o grau de competitividade e a aferição do real valor de mercado preconizado pela Administração, visando a contratação conforme objeto a seguir:
OBJETO: Aqquisição de equipamentos permanentes (freezer)
A pesquisa tem o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.
As informações e especificações do objeto poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: semulcompras@gmail.com , mesmo contato para o envio das propostas de preços.
Mais Informações através do telefone: (84) 3232-1038, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.
A aquisição será regida pela Lei nº 8.666/93.
Natal/RN, 30 de Maio de 2023.
Marília Felipe de Araújo - Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças – USAF/SEMUL - Matrícula 72.321-0

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº. 26/2023 – GS/SEL. DE 30 DE MAIO DE 2023.
Institui o documento de identificação físico e digital da pessoa com deficiência da Secretaria Municipal de esporte e lazer e dá outras providências.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a identificação das pessoas com deficiência cadastradas no programa abrangido pela lei municipal Nº 4.840/97 da Prefeitura Municipal de Natal, que prevê a entrada gratuita em eventos culturais e esportivos públicos, e meia entrada em eventos esportivos e culturais privados;
CONSIDERANDO a necessidade de prover mais segurança nas informações prestadas;
CONSIDERANDO que o PCD deve portar um documento de identificação que facilite o exercício do seu direito;
CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o controle do acesso de pessoas ao programa;
RESOLVE:
Art. 1º – Instituir o documento físico e digital de identificação da pessoa com deficiência, tendo esse caráter individual e intransferível, com validade de no máximo 01 ano, a contar da data de publicação desta Portaria, contendo os seguintes dados:
I – No anverso:
a) Logomarca da Prefeitura do Município de Natal/RN;
b) Nome da Secretaria (SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL);
c) Foto do portador;
d) Nome completo do portador;
II – No verso:
a) Código QR de validação do documento;
b) Nº da Portaria que regula as carteiras.
c) Nº CID
d) RG e CPF
e) Data de Nascimento
f) Data de emissão
g) Data de vencimento
h) Nome do acompanhante (se tiver direito)
Art. 2º – A identificação dos portadores da carteira, descritos no Art. 1º, também poderá ser feita através de Carteira Digital a ser disponibilizada, exclusivamente, pelo aplicativo Natal Digital, contendo os seguintes dados:
a) Logomarca da Prefeitura do Município de Natal/RN;
b) Nome da Secretaria (SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL);
c) Foto do portador;
d) Nome completo do portador;
e) Código QR de validação do documento;
f) Nº da Portaria que regula as carteiras.
g) Nº CID
h) RG e CPF
i) Matrícula
j) Data de Nascimento
l) Data de emissão
m) Data de vencimento
n) Nome do acompanhante (se tiver direito)
Parágrafo único – A Carteira Digital terá as mesmas prerrogativas do documento físico descritos nesta Portaria.
Art. 3º – A reemissão do documento físico de identificação ocorrerá nos seguintes casos:
I – Extravio, perda ou dano;
II – Mudança de sinais característicos.
III - Renovação
Art. 4º – Ocorrendo alterações de sinais característicos, será realizada a reemissão do documento disposto nesta Portaria e o recolhimento da anterior para fins de destruição pela Unidade Setorial de Administração SEL.
Art. 5º – O porte do documento físico de identificação é optativo.
Art. 6º – É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto e branco do documento de identificação disposto nesta Portaria.
Art. 7º É vedada a reprodução ou manipulação da Carteira Digital, sendo válida apenas aquela que esteja no aplicativo Natal Digital, não sendo válida estando em outros aplicativos, impressa ou como printscreen e variáveis.
Art. 8º – O documento físico de identificação deverá ser recolhido e a Carteira Digital desabilitada no aplicativo nos seguintes casos:
I – Proibição de uso previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
II – Extinção do vínculo, seja por falecimento ou qualquer outra modalidade que implique no encerramento do exercício das atividades do direito.
Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JODIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 006/2023
FUNDAMENTO LEGAL ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
A Secretaria Municipal de Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo 20230590242, que tem por objeto fornecimento e instalação de sinalização visual na sede da SEMPLA.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas exclusivamente de forma eletrônica por meio do Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ até às 10:00 do dia 05 de junho de 2023. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Públicas - https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Secretaria-Municipal-de-Planejamento-de-Natal-3229/D-006-2023-2023-239275
Maiores informações na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – NATAL/RN, CEP: 59.025-270, por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br) e/ou telefone: (84) 3232-4906, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h.
Natal/RN, 30 de maio de 2023.
Ana Cristina Silva Xavier – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA/PMN

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PORTARIA,010/2023,DATA: 30 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º - Designar os servidores CLAUDIA SOUTO CÉSAR DANTAS, Chefe do Setor de Habitação de Interesse Social, matrícula nº 73.411-3, e PAULO TARCÍSIO LOPES, matrícula nº 73.126-4, Chefe do Setor de Promoção Habitacional, para gestores, respectivamente, do Contrato de nº. 003/2022 - SEHARPE, celebrado entre a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes e a empresa R C Engenharia e Serviços LTDA, com competência para:
a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
b) encaminhar os pedidos dos serviços e receber os orçamentos para a prévia autorização;
c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
f) comunicar à CONTRATADA, ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor ao Secretário a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento;
h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
j) manter o Secretário(a) Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.
SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO
Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes

---

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARPE, situada a Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta e inscrita no CNPJ/MF sob número 08.916.232/0001-04, neste ato representada pela Secretaria, a Senhora SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO, CPF nº 052.397.624-06, brasileira, residente e domiciliada nesta capital. CONTRATADA: R C Engenharia e Serviços LTDA, estabelecida na 1ª Travessa Sampaio Correia, Nº 80, apto 405, bloco 4, Condomínio Residencial Sampaio Correia, Dix-Sept Rosado, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o N.º 43.469.608/0001-72, representada por Ronilson Cunha da Costa, portador do CPF nº 100.699.704-08 e da identidade nº 2906087, SSP/RN. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura com

experiência em assistência técnica em habitação de interesse social (ATHIS), para execução de obras de reforma e melhorias em residências no Bairro de Mãe Luiza, Natal/RN.
VALOR TOTAL: R$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais). Os recursos para o cumprimento do presente são oriundos da dotação orçamentária prevista para 2023.
DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência será 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de maio de 2023
REPRESENTANTE DAS PARTES:
SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO – Secretária da SEHARPE
RONILSON CUNHA DA COSTA - Contratada

## FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO ART. 166, ARTS. 2º E 3º DA LEI 8.666/93, aplicação do ART.25, Inciso I ( x ) II ( ) III ( ) e DECRETO Nº 6.170, DE 2007, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
Nº do processo: 20230664688
Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes
Contratado: JAILSON SOARES DE OLIVEIRA
Objeto: contratação do TÉCNICO JAILSON SOARES DE OLIVEIRA de CPF: 792.195.784-68 para compor a equipe de fiscalização dos Arraiás de Rua da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 011/2023 – SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA ARRAIÁS DE RUA DE NATAL: PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2023, conforme item 13.1 desta Seleção.
Classificação da Despesa: Projeto/Atividade; 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE EDITAIS NA AREA DA CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.36 – Fonte: 15000000;
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Natal/RN, 30 de maio de 2023.
Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra – Diretora do Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais – FUNCARTE
Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

---

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO ART. 166, ARTS. 2º E 3º DA LEI 8.666/93, aplicação do ART.25, Inciso I ( x ) II ( ) III ( ) e DECRETO Nº 6.170, DE 2007, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
Nº do processo: 20230664548
Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes
Contratado: LEIROY CHERIDAN DA SILVA RAMOS
Objeto: contratação do TÉCNICO LEIROY CHERIDAN DA SILVA RAMOS de CPF: 085.029.734-60para compor a equipe de fiscalização dos Arraiás de Rua da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 011/2023 – SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA ARRAIÁS DE RUA DE NATAL: PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2023, conforme item 13.1 desta Seleção.
Classificação da Despesa: Projeto/Atividade; 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE EDITAIS NA AREA DA CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.36 – Fonte: 15000000;
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Natal/RN, 30 de maio de 2023.
Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra – Diretora do Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais – FUNCARTE
Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

---

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO ART. 166, ARTS. 2º E 3º DA LEI 8.666/93, aplicação do ART.25, Inciso I ( x ) II ( ) III ( ) e DECRETO Nº 6.170, DE 2007, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
Nº do processo: 20230665137
Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes
Contratado: PAULO SARKIS KEUCHEGERIAN
Objeto: contratação do TÉCNICO PAULO SARKIS KEUCHEGERIAN de CPF: 945.512.198-00 para compor a equipe de fiscalização dos Arraiás de Rua da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 011/2023 – SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA ARRAIÁS DE RUA DE NATAL: PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2023, conforme item 13.1 desta Seleção.
Classificação da Despesa: Projeto/Atividade; 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE EDITAIS NA AREA DA CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.36 – Fonte: 15000000;
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Natal/RN, 30 de maio de 2023.
Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra – Diretora do Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais – FUNCARTE
Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

---

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO ART. 166, ARTS. 2º E 3º DA LEI 8.666/93, aplicação do ART.25, Inciso I ( x ) II ( ) III ( ) e DECRETO Nº 6.170, DE 2007, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
Nº do processo: 20230664718
Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes
Contratado: MAYARA CAROLINE CUNHA MARQUES DE SOUZA
Objeto: contratação do TÉCNICO MAYARA CAROLINE CUNHA MARQUES DE SOUZA de CPF: 700.334.024-00 para compor a equipe de fiscalização dos Arraiás de Rua da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 011/2023 – SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA ARRAIÁS DE RUA DE NATAL: PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2023, conforme item 13.1 desta Seleção.
Classificação da Despesa: Projeto/Atividade; 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE EDITAIS NA AREA DA CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.36 – Fonte: 15000000;
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Natal/RN, 30 de maio de 2023.
Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra – Diretora do Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais – FUNCARTE
Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

---

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO ART. 166, ARTS. 2º E 3º DA LEI 8.666/93, aplicação do ART.25, Inciso I ( x ) II ( ) III ( ) e DECRETO Nº 6.170, DE 2007, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
Nº do processo: 20230664483
Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes
Contratado: INALDIR BEZERRA ALBANO
Objeto: contratação do TÉCNICO INALDIR BEZERRA ALBANO de CPF: 155.737.884-34 para compor a equipe de fiscalização dos Arraiás de Rua da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 011/2023 – SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA ARRAIÁS DE RUA DE NATAL: PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2023, conforme item 13.1 desta Seleção.
Classificação da Despesa: Projeto/Atividade; 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE EDITAIS NA AREA DA CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.36 – Fonte: 15000000;
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Natal/RN, 30 de maio de 2023.
Reconhecimento: Odinelha Silva Targino Bezerra Diretora do Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais – FUNCARTE
Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

## COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 034/2023 - GDP
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
EXONERAR o Senhor, AMILTON DE ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 60.840-8, da função gratificada FGN-II, constante da Diretoria Administrativa e Financeira.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 30 de maio de 2023.
JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA
Diretor Presidente

---

PORTARIA Nº 035/2023 - GDP
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
EXONERAR o Senhor, CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA, matrícula nº 60.664-2, da função gratificada FGN-I, constante da Diretoria de Operações.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 30 de maio de 2023.
JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA
Diretor Presidente

---

PORTARIA Nº 036/2023 - GDP
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
NOMEAR o Senhor, CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA, matrícula nº 60.664-2, na função gratificada FGN-II, Diretoria Administrativa e Financeira.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 30 de maio de 2023.
JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA
Diretor Presidente

---

PORTARIA Nº 037/2023 - GDP
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
NOMEAR o Senhor, AMILTON DE ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 60.840-8, na função gratificada FGN-I, constante da Diretoria de Operações.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 30 de maio de 2023.
JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA
Diretor Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

Aprova as diretrizes e a Nota Técnica 01/2023 – ARSBAN que estabelece a metodologia de checagens e análises anuais das variações de quantitativos e valores realizados versus projetados dos componentes tarifários (revisão tarifária) da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito Município do Natal: Receitas Obtidas (REO); Despesas e Custos Operacionais (OPEX) e; Despesas e Custos de Capital (CAPEX)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 5.346, de 21 de dezembro de 2001 e Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IX e X do art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, que definem como princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, assim como o controle social;

CONSIDERANDO o estabelecido na alínea “b”, inciso “IV”, “§ 2º” do Art. 11 da Lei 11.445/2007 que trata sobre as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece como objetivo da regulação definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam apropriação social dos ganhos de produtividade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a competência da entidade reguladora na edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, como o estabelecimento de regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajustes e revisão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.346/2001 estabelece como competência da ARSBAN elaborar estudos técnicos, proceder avaliações econômicas e de custos, bem como atuar nos processos

de definição, fixação e revisão de tarifas, conforme as normas legais, regulamentares, contratuais e conveniais pertinentes;

CONSIDERANDO as atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 6.880, de 27 de março de 2019, em especial, o art. 1º e o inciso I do art. 7º, que indica a competência da ARSBAN para regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as diretrizes e políticas do Poder Concedente;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de atuar sempre de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, disposta no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e normatizar os procedimentos de revisão tarifária, bem como os reajustes tarifários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal, considerando ainda o que dispõe a Resolução nº 001/2021-ARSBAN que instituiu a Agenda Regulatória e a Resolução nº 001/2018-ARSBAN, alterada pela Resolução nº 002/2022, que trata, dentre outros, sobre a necessidade de estabelecer metodologia discriminada em Nota Técnica específica para checagem;

CONSIDERANDO a homologação da presente Resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na 152ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2023;

**RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica 01/2023 – ARSBAN que estabelece a metodologia de checagens e análises anuais das variações de quantitativos e valores realizados versus projetados dos componentes tarifários (revisão tarifária) da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito Município do Natal: Receitas Obtidas (REO); Despesas e Custos Operacionais (OPEX) e; Despesas e Custos de Capital (CAPEX).

## DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos da presente resolução, são aplicáveis as seguintes definições:

I - Base de Ativos Regulatória (BAR): conjunto de elementos econômicos destinados à operação e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - Base de dados (BD): conjunto de dados informativos de receitas e despesas da concessionária, utilizado para os cálculos que fundamentam o pleito de reajuste tarifário;

III - Base de Remuneração Regulatória (BRR): corresponde ao valor projetado dos recursos investidos pela concessionária em infraestrutura de prestação de serviços (inclusive para o apoio produtivo), somado os ativos circulantes necessários para honrar as obrigações de curto prazo;

IV - Ciclo Tarifário: período estabelecido para a verificação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pela concessionária, cujo período é fixado em resolução de revisão tarifária emitida pela ARSBAN e homologada pelo COMSAB;

V - Componentes tarifários: Elementos econômicos, classificados como gastos e que são recuperados via tarifa cobrada aos consumidores, sendo divididos em: a) Gastos (despesas e custos) operacionais (OPEX) - Despesas e custos com pessoal; Despesas e custos com materiais; Despesas e custos com energia elétrica; Despesas e custos com outros serviços de terceiros, Despesas e custos gerais e Despesas com tributos; b) Perdas com receitas irrecuperáveis (PRI); e; c) Gastos (despesas e custos) de capital (CAPEX) – Despesas e custos com depreciação e amortização e Remuneração do investimento reconhecido;

VI - Equilíbrio Econômico-Financeiro: equivalência entre as receitas e o somatório de custos e despesas reconhecidas, inclusive a remuneração adequada do capital investido;

VII - Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT): resultado da equação de equilíbrio econômico-financeiro, o qual indica a alteração tarifária necessária. Se IRT = 1 indica situação de equilíbrio econômico-financeiro e a alteração tarifária é descartada; para IRT > 1 a tarifa deve ser elevada e sendo o IRT < 1 a tarifa deve ser reduzida;

VIII - Investimentos Planejados: investimentos a serem aplicados pela concessionária na expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, durante a vigência da resolução de revisão tarifária;

IX - Investimentos Reconhecidos: investimentos planejados devidamente reconhecidos como ativos regulatórios pela Agência Reguladora, correspondentes ao valor dos recursos investidos pela concessionária em ativos elegíveis na proporção de sua utilização operacional e capital circulante para possibilitar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante o transcorrer do ciclo tarifário;

X - Modelo Projetado: são valores projetados no decorrer de determinado ciclo tarifário, para isto, diversas técnicas de projeções podem ser utilizadas como técnicas de cenários, simulações, programações matemáticas e estatísticas, por exemplo;

XI - Modelo Projetado Ajustado: são valores projetados ajustados pelas atualizações tarifárias e indicadores inflacionários no decorrer de determinado ciclo tarifário, utilizando a mesma estrutura metodológica de mensuração do modelo projetado original e sua base de dados;

XII -Períodos $R_1$, $R_2$ e $R_3$: intervalos de tempo dentro do ciclo tarifário, estabelecidos na Nota Técnica nº 001/2023-ARSBAN, sendo do primeiro período $(n=1)$ até os finais dos períodos $R_1=(n/4)$; $R_2=(n/2)$ e $R_3=(n/4\times 3)$, conforme a passagem do tempo no ciclo tarifário.

**DOS PROCEDIMENTOS E DADOS DE CHECAGEM E ANÁLISE**

Art. 3º A Agência Reguladora poderá realizar o procedimento de checagem, a qualquer tempo, conforme descrito na Nota Técnica nº 001/2023-ARSBAN.

Parágrafo único. A Agência Reguladora irá calcular, a qualquer tempo, o Índice de Reposicionamento Tarifário ajustado ($IRT_A$) para proceder o índice que será o Resultado final da checagem ($R_{CHECK}$).

Art. 4º A Agência Reguladora deverá, na checagem, calcular IRT's projetados ajustados na mesma base de dados do pleito de Revisão Tarifária vigente.
Parágrafo único. As informações disponibilizadas pela Concessionária ou solicitadas pela ARSBAN deverão permitir avaliação de todas as variáveis e a aplicação das formulações da Nota Técnica nº 001/2023-ARSBAN.

Art. 5º A documentação (dados e materiais) referente à checagem deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Ofício contendo a apresentação da documentação (dados e materiais);

II - Base de dados em planilha eletrônica, contendo todas as variáveis que sustentam o processo de checagem estabelecidos pela Nota Técnica nº 001/2023, e com suas respectivas formulações matemáticas vinculadas na própria aba e entre abas distintas (para minimizar riscos de eventuais assimetrias informacionais);

III - Dados mensais dos gastos realizados com pessoal próprio (inclusive comissionados), financeiros (salários, demais remunerações e obrigações patronais) e não financeiros (cargos, funções, quantitativos, local(is) de trabalho, acordos coletivos de trabalho, etc.), para cada Período de checagem (do primeiro período *n=1* até os finais dos períodos *R1*, *R2* ou *R3*) do ciclo tarifário, inclusive as folhas de pagamentos de cada mês e razão contábil mensal dos gastos com pessoal próprio;

IV - Dados mensais realizados com energia elétrica, financeiros (valores das faturas, tributos recuperáveis, valores dos gastos com energia elétrica, em cada tipo de serviço prestado e na área administrativa, kWh adquirido no mercado cativo e no mercado livre, montantes mensais reconhecidos para pagamento perante Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e demais encargos de serviço do sistema) e não financeiros (kWh faturados, kWh consumidos em cada tipo de serviço prestado e na área administrativa, kWh adquirido no mercado livre e no mercado cativo), para cada Período de checagem (do primeiro período *n=1* até os finais dos

períodos *R1*, *R2* ou *R3*) do ciclo tarifário, inclusive extrato de faturas por unidade consumidora, emitido pela concessionária local bem como extratos dos contratos bilaterais, das contribuições associativas CCEE e dos encargos de serviço do sistema, respectivas documentações comprobatórias e razão contábil mensal de todos os componentes relacionados aos gastos com energia elétrica;

V - Dados mensais dos gastos realizados com despesas e custos com materiais (combustíveis e lubrificantes; produtos químicos e de tratamento; materiais de manutenção e operação; materiais e consumo; etc.), despesas e custos gerais e despesas com tributos (impostos, taxas e contribuições) cobrindo cada Período de checagem (do primeiro período *n=1* até os finais dos períodos *R1*, *R2* ou *R3*) do ciclo tarifário e razão contábil mensal de todos os gastos mencionados neste inciso;

VI - Dados mensais realizados dos gastos referentes às despesas e custos com outros serviços de terceiros (serviços de engenharia, locação/terceirização de mão de obra e outros serviços comuns) para cada Período de checagem (do primeiro período *n=1* até os finais dos períodos *R1*, *R2* ou *R3*) do ciclo tarifário, inclusive os principais contratos relativos a tais serviços; cargos, funções, quantitativos e local(is) de trabalho da mão de obra locada/terceirizada; créditos tributários; e razão contábil mensal das despesas e custos com outros serviços de terceiros;

VII - Dados da comprovação das Perdas com Receitas Irrecuperáveis com dados reais inseridos até o último mês de cada Período de checagem (do primeiro período *n=1* até os finais dos períodos *R1*, *R2* ou *R3*) do ciclo tarifário, inclusive relatórios comerciais mensais dos valores faturados, valores arrecadados e tempo médio de recebimento das faturas;

VIII - Dados mensais realizados dos gastos referentes às despesas e custos com depreciação e amortização para cada Período de checagem (do primeiro período *n=1* até os finais dos períodos *R1*, *R2* ou *R3*) do ciclo tarifário, inclusive o "planilhão" que serviu de base para as quotas mensais; créditos tributários; e razão contábil mensal das despesas e custos do gasto mencionado neste inciso;

IX - Dados referentes aos saldos do capital circulante (disponível, contas a receber de consumidores e estoques) e da base de ativos (intangível e imobilizado) para cada mês do Período de checagem (do primeiro período *n=1* até os finais dos períodos *R1*, *R2* ou *R3*) do ciclo tarifário, até mesmo o "planilhão" que serviu de base para os saldos acumulados da base de ativos; créditos tributários (se houver); balancete e razão contábil mensal de todos componentes dos ativos mencionados neste inciso;

X - Demonstrativos mensais dos rateios de todos os gastos comuns mencionados nos incisos III ao IX deste artigo, apresentando os valores totais a serem rateados (valores de base de cálculo para aplicação rateio), critérios de rateio, cálculos dos percentuais de rateio (apresentando os cálculos

dos percentuais atribuídos aos serviços prestados no município do Natal e para o interior do Estado);

XI - Comprovação das aplicações dos mesmos critérios/pressupostos regulatórios de reconhecimento, elegibilidades, limites, fatores de eficiência, qualidade, produtividade, etc., estabelecidos na metodologia (e/ou efetiva aplicação) de revisão tarifária homologada para o ciclo tarifário em vigor e, quando exigida ou necessária, a comprovação e/ou justificativas das aplicações do Índice resultante do cálculo do fator de eficiência; Índice resultante do cálculo do fator de qualidade; e; Índice resultante de ajustes diversos, por compensações, glosas justificadas.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, a ARSBAN poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para o seu cumprimento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

**METODOLOGIA E CÁLCULO DE REAJUSTES TARIFÁRIOS**

Art. 6º O Resultado da checagem ($Rchek$) será calculado pela Agência Reguladora, conforme equação a seguir:

$$Rchek = \frac{IRT_{A_r}}{IRT_O}$$

$$IRT_O = IRT = \frac{\sum_{i=1}^{i=n} REN_i}{\sum_{i=1}^{i=n} REO_i}$$

$$IRT_{A_r} = \frac{REN_{A_r}}{REO_{A_r}}$$

Sendo:

$Rchek$ = Resultado final da checagem com valores realizados até o último período *r* (= $R_1$ ou $R_2$ ou $R_3$) e valores projetados originais do período *p* até *n*;

$IRT_O$= Índice de reposicionamento tarifário original do ciclo tarifário em vigor, calculado com base nos valores projetados;

$REO_i$= Receita obtida projetada no período *i*.

$REN_i$= Receita necessária projetada no período *i*.

$IRT_{A_r}$= Índice de reposicionamento tarifário ajustado para o ciclo tarifário em vigor, calculado com os valores realizados até o último período *r* e valores projetados originais do período *p* até *n*;

$REO_{A_r}$= Receita obtida ajustada com valores reais até o último período de *r* (=$R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e valores projetados de *p* até *n*;

$REN_{A_r}$ = Receita necessária ajustada com valores reais até o último período de *r* (=$R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e valores projetados de *p* até *n*;

Onde *i* = 1,2,3,..,*n*; *r* = 1,2,3,...,$(n/4 \times 3)$ e *p* = $(r+1)$,...,*n*.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º O disposto nesta Resolução será aplicado a partir do 4º Ciclo Tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município do Natal.

§1º Especificamente ao período $R_1$ do 4º Ciclo Tarifário, a Concessionária deverá apresentar à Agência Reguladora, em 45 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, os dados estabelecidos no artigo 5º desta Resolução.

§2º No que tange aos demais Períodos do 4º Ciclo Tarifário ($R_2$ e $R_3$) e todos os Períodos ($R_1$, $R_2$ e $R_3$) dos Ciclos Tarifários futuros, deverá a Concessionária, no prazo máximo de 90 dias antes da data de entrega dos Pleitos de alterações tarifárias, apresentar os dados estabelecidos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 8º É parte integrante desta Resolução a Nota Técnica nº 001/2023 – ARSBAN, que se encontra disponível no endereço eletrônico http://natal.rn.gov.br/arsban/.

Art. 9º Os casos omissos serão disciplinados em resoluções específicas.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Rossini Fernandes de Oliveira**
**Diretor-Presidente**

# NOTA TÉCNICA DT nº 001/2023 – ARSBAN

METODOLOGIA DE CHECAGENS E ANÁLISE ANUAIS DAS VARIAÇÕES DE QUANTITATIVOS E VALORES REALIZADOS VERSUS PROJETADOS DOS COMPONENTES TARIFÁRIOS (REVISÃO TARIFÁRIA) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DO NATAL: RECEITAS OBTIDAS (REO); DESPESAS E CUSTOS OPERACIONAIS (OPEX) E; DESPESAS E CUSTOS DE CAPITAL (CAPEX)

Natal
Abril/2023

# Sumário

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....2

2 DA METODOLOGIA GERAL DE ACOMPANHAMENTO E CHECAGEM.....2

3 DOS PRESSUPOSTOS E DIRETRIZES ABRANGENTES.....4

4 DAS METODOLOGIAS ESPECÍFICAS DE ACOMPANHAMENTO E CHECAGEM DAS RECEITAS, OPEX E CAPEX.....5

4.1 Ajuste para checagem da Receita Obtida Projetada.....5

4.1.1 Ajuste para checagem das Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água.....6

4.1.2 Ajuste para checagem das Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário.....7

4.1.3 Ajuste para checagem das Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos.....7

4.2 Ajuste para checagem das Despesas e custos operacionais projetados.....8

4.2.1 Ajuste para checagem das Despesas e custos projetados com Pessoal.....9

4.2.2 Ajuste para checagem das Despesas e custos projetados com materiais.....9

4.2.3 Ajuste para checagem das Despesas e custos projetados com energia elétrica.....10

4.2.4 Ajuste para checagem das Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros.....11

4.2.5 Ajuste para checagem das Despesas e custos gerais projetados.....12

4.2.6 Ajuste para checagem das Despesas projetadas com tributos (impostos, taxas e contribuições) .....12

4.3 Ajuste para checagem das Perdas com Receitas Irrecuperáveis.....13

4.4 Ajuste para checagem das Despesas e custos de capital (CAPEX).....14

4.4.1 Ajuste para checagem das Despesas e custos com depreciação e amortização.....14

4.4.2 Ajuste para checagem da Remuneração do investimento reconhecido.....15

4 DISPOSIÇÕES FINAIS.....17

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Nota Técnica 001/2018 – ARSBAN estabeleceu o sistema de compensação para eventuais desequilíbrios com base nos valores realizados das projeções que fundamentaram a revisão tarifária. Neste sistema, a compensação (para mais ou para menos em pontos percentuais) deve ser realizada no momento do reajuste e seguindo os critérios estabelecidos na referida nota técnica.

A experiência da combinação do percentual resultante do processo de checagem com a aplicação da cesta de índice (modelo antigo) já foi realizada no 2º reajuste tarifários do 3º ciclo, contudo, não havia incorporação de todos os componentes tarifários nem metodologia previamente estruturada para cálculo da referida checagem.

Neste sentido, esta nota técnica tem como objetivo sugerir o modelo teórico de checagens e análise anuais das variações dos quantitativos e valores realizados versus projetados, que repercutiram nas receitas obtidas (*REO*), despesas e custos operacionais (*OPEX*), despesas e custos de capital (*CAPEX*) e cálculo do Índice de Reposicionamento Tarifário (*IRT*), recalculado após os resultados auferidos no processo de checagem do pleito de revisão tarifária em vigor para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município do Natal.

## 2 DA METODOLOGIA GERAL DE ACOMPANHAMENTO E CHECAGEM

O *IRT*, oriundo do processo de revisão tarifária, estabelecido pela Nota Técnica 001/2018 – ARSBAN foi baseado em projeções para um ciclo tarifário de quatro anos, sendo assim, o acompanhamento do impacto das variações entre as projeções e resultados efetivamente realizados são importantes para constatação da eficiência do planejamento da concessionária e, consequentemente, a verificação permanente da cobrança da tarifa justa para concessionária e consumidores. Neste sentido, o modelo geral de verificação para fins de acompanhamento e checagem é dado por:

$$Rchek = \frac{IRT_{A_r}}{IRT_O} \qquad (1)$$

Sendo:

$Rchek$ = Resultado final da checagem com valores realizados até o último período $r$ (= $R_1$ ou $R_2$ ou $R_3$) e valores projetados originais do período $p$ até $n$;

$IRT_O$= Índice de reposicionamento tarifário original do ciclo tarifário em vigor, calculado com base nos valores projetados);

$IRT_{A_r}$= Índice de reposicionamento tarifário ajustado para o ciclo tarifário em vigor, calculado com os valores realizados até o último período $r$ e valores projetados originais do período $p$ até $n$;

Onde $i$ = 1,2,3,..,$n$; $r$ = 1,2,3,...,$(n/4 \times 3)$ e $p$ = $(r+1)$,...,$n$.

O valor calculado de $IRT_{A_r}/IRT_O$ será arredondado em 1 (uma) casa decimal, seguindo a regra de arredondamento – ABNT 5891 e a definição dos períodos *r* e *p* serão apresentadas na seção 3. Sendo $IRT_O$ igual ao *IRT*, originalmente calculado na revisão tarifária em vigor. As formulações matemáticas 2 a 4 apresentam a composição do cálculo do *IRT*, segundo a Nota Técnica 001/2018-ARSBAN.

$$IRT_O = IRT = \frac{\sum_{i=1}^{i=n} REN_i}{\sum_{i=1}^{i=n} REO_i} \quad (2)$$

$$\sum_{i=1}^{i=n} REN_i = \sum_{i=1}^{i=n} OPEX_i + \sum_{i=1}^{i=n} PRI_i + \sum_{i=1}^{i=n} CAPEX_i \quad (3)$$

$$\sum_{i=1}^{i=n} REO_i = \sum_{i=1}^{i=n} ROÁgua_i + \sum_{i=1}^{i=n} ROEsgoto_i + \sum_{i=1}^{i=n} ROIndireta_i \quad (4)$$

Sendo:

$IRT_O = IRT$ = Índice de reposicionamento tarifário (resultante de revisão ordinária)

$REO_i$= Receita obtida projetada no período *i*.

$REN_i$= Receita necessária projetada no período *i*.

$ROÁgua_i$= Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água no período *i*.

$ROEsgoto_i$= Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário no período *i*.

$ROIndireta_i$= Receitas obtidas projetadas para os serviços *i*ndiretos no período *i*.

$OPEX_i$= Despesas e custos operacionais projetados no período *i*.

$PRI_i$= Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas no período *i*.

$CAPEX_i$= Despesas e custos de capital projetados no período *i*.

$i$= 1;..;*n* (período = mês/ano).

$IRT_{A_r}$ é o *IRT*, homologado na revisão tarifária em vigor, ajustado com os valores efetivamente realizados até os finais dos períodos $R_1 = (n/4)$; $R_2 = (n/2)$ e $R_3 = (n/4 \times 3)$, conforme a passagem do tempo no ciclo tarifário. Sendo assim, os valores projetados referentes aos períodos não substituídos pelos valores realizados são mantidos, conforme resultado da análise regulatória e aprovados no pleito tarifário em vigor. As notações matemáticas 5 a 7 apresentam a metodologia geral do índice de reposicionamento modificado para tal fim.

$$IRT_{A_r} = \frac{REN_{A_r}}{REO_{A_r}} \quad (5)$$

$$REN_{A_r} = OPEX_{A_r} + PRI_{A_r} + CAPEX_{A_r} \quad (6)$$

$$REO_{A_r} = ROÁgua_{A_r} + ROEsgoto_{A_r} + ROIndireta_{A_r} \quad (7)$$

Sendo:

$IRT_{A_r}$= Índice de reposicionamento tarifário ajustado com valores reais até o último período *r* (=$R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$), mantendo-se os valores projetados do período *p* até *n*;

$REO_{A_r}$= Receita obtida ajustada com valores reais até o último período de *r* (=$R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e valores projetados de *p* até *n*;

$REN_{A_r}$= Receita necessária ajustada com valores reais até o último período de *r* (=$R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e valores projetados de *p* até *n*;
$ROÁgua_{A_r}$= Receitas obtidas realizadas até o último período *r* (=$R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetadas de *p* até *n* com os serviços de abastecimento de água;
$ROEsgoto_{A_r}$= = Receitas obtidas realizadas até o último período *r* (=$R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetadas de *p* até *n* com os serviços de esgotamento sanitário;
$ROIndireta_{A_r}$= = Receitas obtidas realizadas até o último período *r* (=$R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetadas de *p* até *n* com os serviços indiretos;
$OPEX_{A_i}$= Despesas e custos operacionais realizados até o último período de *r* (=$R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados de *p* até *n*;
$PRI_{A_i}$= Perdas com receitas irrecuperáveis realizadas até o último período de *r* (=$R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetadas de *p* até *n*;
$CAPEX_{A_i}$= Despesas e custos de capital realizados até o último período de *r* (=$R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados de *p* até *n*.
Onde: *i* = 1,2,3,..,*n*; *R* = $(n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4 \times 3)$; *r* = 1,2,3,...,$(n/4 \times 3)$ e *p* = $(r+1)$,...,*n*.

## 3 DOS PRESSUPOSTOS E DIRETRIZES ABRANGENTES

Para fins das checagens, todos os valores deverão se apresentar em moeda constante e na mesma data de referência do estudo de revisão tarifária em vigor[1]. Para isto, os valores referentes às receitas deverão ser trazidos à data de referência por índice construído pelos percentuais de alterações da tabela tarifária. Mantendo a uniformidade e coerência, os componentes das *OPEX* e *CAPEX* deverão se trazidos ao período de referência, pelos mesmos índices utilizados na metodologia de reajuste tarifário, exceto os dos tributos sobre as receitas, que utilizarão o mesmo índice construído para checagem das receitas obtidas.

Enquanto o $IRT_O$ representa o resultado da equação de equilíbrio econômico-financeiro consolidada para determinado Número total de períodos com dados projetados ($i$), o $IRT_{A_r}$, para fins do processo de checagem do Realizado versus Projetado, é o resultado da combinação de valores, volumes, quantidades, etc. ocorridos no decorrer de determinado Número total de períodos com dados realizados ($r$) e dos valores, volumes, quantidades, etc. no percurso do Número total de períodos com dados projetados ainda mantidos no cálculo ($p$), sendo $p=(r+1)$.

O processo de checagem se dará em três diferentes momentos: $i=(n/4)$; $i=(n/2)$ e $i=(n/4 \times 3)$, que correspondem aos finais dos períodos indicados como $R_1$; $R_2$ e $R_3$, respectivamente, conforme a passagem do tempo no ciclo tarifário.

Os valores reais deverão ser mensurados sob as mesmas premissas de reconhecimento regulatório aplicadas aos valores projetados, inclusive critérios de elegibilidade, limites regulatórios, aplicações de fatores de eficiência, qualidade, produtividade, etc.

Os critérios de rateio deverão ser os mesmos utilizados e aprovados para pleito de revisão tarifária em vigor, considerando como base de rateio os novos volumes, quantidades,

1 A título de ilustração, os valores referentes à checagem do 4º ciclo tarifário deverão ser retroagidos até a data 30/04/2021.

valores, etc. realizados. Nesta mesma direção, as aplicações de fatores de eficiência, qualidade, produtividade, etc., deverão ser mantidas no mesmo patamar que foi aplicado no pleito tarifário original em vigor e a taxa de remuneração regulatória também deverá ser a mesma originalmente pactuada.

As projeções baseadas em volumes ou quantidades deverão ser calculadas a partir das substituições dos volumes ou quantidades realizadas até o final dos períodos, ou seja, em $R_1$; $R_2$ e $R_3$ e seus respectivos valores unitários realizados, sempre observando as interconexões entre as projeções (Ex.: Volume faturado, Volume consumido e Volume produzido e recebido) e restrições de capacidade dos sistemas produtivos, como limites dos valores realizados atribuídos aos serviços prestados em Natal.

O Percentual de inadimplência reconhecido para fins tarifários ($IPR$), deverá ser considerado o que alcançar a estabilidade na curva do envelhecimento da fatura efetivamente constatada (ver Resolução 001/2021 – ARSBAN), sendo assim, reproduzida para todo ciclo tarifário.

Para fins de cálculo, apresentação e divulgação, os valores, volumes e quantidades realizadas até $R_1$; $R_2$ e $R_3$ deverão ser apresentadas e totalizadas, separadamente dos valores originalmente projetados, sendo ambos somados ao final para fins da totalização dos elementos econômicos e consolidação do cálculo do $IRT_{A_r}$.

## 4 DAS METODOLOGIAS ESPECÍFICAS DE ACOMPANHAMENTO E CHECAGEM DAS RECEITAS, OPEX E CAPEX

### 4.1 Ajuste para checagem da Receita Obtida Projetada

A Receita Obtida Projetada é composta pelos três grupos de receitas da prestação dos serviços: 1ª) Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água; 2ª) Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário e; 3ª) Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos.

Todas receitas projetadas são calculadas a partir dos produtos entre os volumes ou quantidades de serviços faturados e seus respectivos preços médios unitários, em determinada data de referência.

Sendo a data de referência, a mesma data-base do pleito de revisão tarifária originalmente aprovada, os valores dos preços unitários deverão ser retroagidos para referida data, conforme índice construído pelos percentuais de alterações da tabela tarifária, conforme apresentado na formulação 8.

$$ATAIndex_i = \left[\left(1+\frac{\%AT_{i=1}}{100}\right)\times\left(1+\frac{\%AT_{i=2}}{100}\right)\times\ldots\times\left(1+\frac{\%AT_{i=n}}{100}\right)\right] \quad (8)$$

Sendo:

$ATAIndex_i$= Índice de atualização com base nas alterações tarifárias dos serviços prestados acumulado até o período *i*;

$\%AT_i$= Percentual médio de alteração tarifária que entrou em vigor nos faturamentos do período *i*.

$i$= 1;..;*n* (período = mês/ano).

Nos casos em que as alterações não sejam lineares, deverá ser construído índice específico para cada grupo ou conjunto em que se identifique a linearidade da alteração tarifária (Ex.: tipo do serviço, categoria de consumidor, faixa de consumo, etc.).

Nas seções a seguir são apresentadas as metodologias de cálculo dos valores projetados ajustados com valores realizados para fins da checagem.

### 4.1.1 Ajuste para checagem das Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água

$$REOÁgua_{A_r} = \underbrace{\sum_{i=1}^{i=r} ROÁgua_i}_{\text{Parcela realizada}} + \underbrace{\sum_{i=p}^{i=n} ROÁgua_i}_{\text{Parcela projetada}} \quad (9)$$

$$(i \le R) \rightarrow \left(ROÁgua_{ji} = VFÁgua_{ji} \times \left(\frac{TVÁgua_{ji}}{ATAIndex_i}\right)\right) \quad \text{Usar para a parcela realizada} \quad (10)$$

$$ROÁgua_{ji} = VFÁgua_{ji} \times TVÁgua_{ji} \quad \text{Usar para a parcela projetada} \quad (11)$$

$$ROÁgua_i = \sum_{j=1}^{j=n} ROÁgua_{ji} \quad (12)$$

Sendo:

$ROÁgua_{A_r}$= Receitas obtidas realizadas até o último período *r* (=$R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetadas de *p* até *n* com os serviços de abastecimento de água;

$ROÁgua_{ji}$= Receita obtida realizada (até o último período *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetada (de *p* até *n*) para os serviços de abastecimento de água na categoria e faixa de consumo *j* no mês *i*.

$VFÁgua_{ji}$ = Volume faturado realizado (até o último período *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetado (de *p* até *n*) para os serviços de abastecimento de água na categoria e faixa de consumo *j* no mês *i*.

$TVÁgua_{ji}$ = Tarifa média por m$^3$ realizada (até o último período *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) ou utilizada na revisão tarifária (de *p* até *n*) para os serviços de abastecimento de água na categoria e faixa de consumo *j* no mês *i*.

$ATAIndex_i$= Índice de atualização com base nas alterações tarifárias dos serviços prestados acumulado até o período *i*;

Onde *j* = 1,2,3,..,146; *i* = 1,2,3,..,*n*; *R* = $(n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4\times3)$; *r* = 1,2,3,...,$(n/4\times3)$ e *p* = $(r+1)$,...,*n*.

### 4.1.2 Ajuste para checagem das Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário

$$REOEsgoto_{A_r} = \underbrace{\sum_{i=1}^{i=r} ROEsgoto_i}_{\text{Parcela realizada}} + \underbrace{\sum_{i=p}^{i=n} ROEsgoto_i}_{\text{Parcela projetada}} \quad (13)$$

$$(i \leq R) \rightarrow \left( ROEsgoto_{ji} = VFEsgoto_{ji} \times \left( \frac{TVEsgoto_{ji}}{ATAIndex_i} \right) \right) \quad \text{Usar para a parcela realizada} \quad (14)$$

$$ROEsgoto_{ji} = VFEsgoto_{ji} \times TVEsgoto_{ji} \quad \text{Usar para a parcela projetada} \quad (15)$$

$$ROEsgoto_i = \sum_{j=1}^{j=n} ROEsgoto_{ji} \quad (16)$$

Sendo:

$ROEsgoto_{A_r}$= Receitas obtidas realizadas até o último período *r* (= $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetadas de *p* até *n* com os serviços de esgotamento sanitário;

$ROEsgoto_{ji}$= Receita obtida realizada (até o último período *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetada (de *p* até *n*) para os serviços de esgotamento sanitário na categoria e faixa de consumo *j* no mês *i*.

$VFE\ sgoto_{ji}$ = Volume faturado realizado (até o último período *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetado (de *p* até *n*) para os serviços de esgotamento sanitário na categoria e faixa de consumo *j* no mês *i*.

$TVEsgoto_{ji}$ = Tarifa média por m$^3$ realizada (até o último período *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) ou utilizada na revisão tarifária (de *p* até *n*) para os serviços de esgotamento sanitário na categoria e faixa de consumo *j* no mês *i*.

$ATAIndex_i$= Índice de atualização com base nas alterações tarifárias dos serviços prestados acumulado até o período *i*;

Onde *j* = 1,2,3,..,146; *i* = 1,2,3,..,*n*; *R* = $(n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4 \times 3)$; *r* = 1,2,3,...,$(n/4 \times 3)$ e *p* = $(r+1)$,...,*n*.

### 4.1.3 Ajuste para checagem das Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos

$$REOIndireta_{A_r} = \underbrace{\sum_{i=1}^{i=r} ROIndireta_i}_{\text{Parcela realizada}} + \underbrace{\sum_{i=p}^{i=n} ROIndireta_i}_{\text{Parcela projetada}} \quad (17)$$

$$(i \leq R) \rightarrow \left( ROEIndireta_{ji} = QTIndireta_{ji} \times \left( \frac{TVIndireta_{ji}}{ATAIndex_i} \right) \right) \quad \text{Usar para a parcela realizada} \quad (18)$$

$$ROIndireta_{ji} = QTIndireta_{ji} \times TVIndireta_{ji} \quad \text{Usar para a parcela projetada} \quad (19)$$

$$ROIndireta_i = \sum_{j=1}^{j=n} ROIndireta_{ji} \quad (20)$$

Excepcionalmente, as projeções dos valores faturados com serviços indiretos poderão não serem baseadas em quantidades, sendo projetadas com base em seus valores totais, neste caso, a notação matemática 18 seria substituída por notação 21:

$$(i \leq r) \rightarrow \left( ROIndireta_{ji} = \left( \frac{ROIndireta_{ji}}{ATIndex_i} \right) \right) \quad \text{Usar para a parcela realizada} \quad (21)$$

Sendo:

$ROEIndireta_{A_r}$= Receitas obtidas realizadas até o último período *r* (= $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetadas de *p* até *n* com os serviços indiretos;

$ROIndireta_{ji}$= Receita obtida realizada (até o último período *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetada (de *p* até *n*) para os serviços indiretos do tipo *j* no mês *i*.

$QTIndireta_{ji}$ = Quantidade realizada (até o último período *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetada (de *p* até *n*) dos serviços indiretos tipo *j* no mês *i*.

$Rchek = \frac{IRT_{A_r}}{IRT_O}$ = Tarifa média realizada (até o último período *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) ou utilizada na revisão tarifária (de *p* até *n*) para o serviço indireto tipo *j* no mês *i*.

$ATAIndex_i$= Índice de atualização com base nas alterações tarifárias dos serviços prestados acumulado até o período *i*;

Onde *j* = 1,2,3,..,146; *i* = 1,2,3,..,*n*; *R* = $(n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4 \times 3)$; *r* = 1,2,3,...,$(n/4 \times 3)$ e *p* = $(r+1)$,...,*n*.

**4.2 Ajuste para checagem das Despesas e custos operacionais projetados**

Para fins de checagem e composição tarifária, as Despesas e custos operacionais projetados (*OPEX*) são formadas por: 1ª) Despesas e custos projetados com pessoal; 2ª) Despesas e custos projetados com materiais; 3ª) Despesas e custos projetados com energia elétrica; 4ª) Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros; 5ª) Despesas e custos gerais projetados; e; 6ª) Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições.

A Nota técnica 001/2018 – ARSBAN, que definiu as diretrizes e metodologias dos mecanismos de revisão tarifária para o 4º ciclo tarifário, estabeleceu metodologias matemáticas abrangentes, para o cálculo dos valores projetados das despesas e custos operacionais segregados por tipo de serviços (abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços indiretos). Contudo, o estudo de revisão tarifária do 4º ciclo, apresentado pela concessionária, não segregou da maneira mencionada pela referida nota técnica, apresentando o total de despesas e custos envolvendo os três serviços, conjuntamente (Ver parecer Técnico ARSBAN, de 29/12/2020[2]).

Neste sentido, o processo de checagem do 4º ciclo tarifário poderá, excepcionalmente, relaxar a referida segregação, procedendo as checagens com os valores consolidados dos três serviços e cobrando com rigor o referido desmembramento informacional para fins de análises e checagens de futuros pleitos de revisões tarifárias.

Conforme pleito de revisão tarifária do 4º ciclo, protocolado pela concessionária, foi possível constatar que algumas *OPEX* (Ex.: Pessoal, Materiais e Energia Elétrica) foram projetadas considerando a combinação de projeções baseadas nos valores históricos (R$), quantitativos (Ex.: kWh consumidos) ou volumes (Ex.: $m^3$ produzidos/recebidos); na seção 3 foi apresentada a diretriz geral para que as projeções baseadas em volumes ou quantidades sejam calculadas com base nos resultados reais com resultado auferidos entre o produto dos volumes/quantidades com respectivos valores unitários do mesmo período. Oportunamente, na mesma seção também foi abordada a manutenção dos critérios de rateio e interconexões entre as projeções e limites de capacidade dos sistemas que atendem o município do Natal.

Dessa forma, os pressupostos básicos, detalhamentos mínimos que originaram as projeções das *OPEX*, bem como os entendimentos de mensuração, reconhecimento e elegibilidade regulatória utilizados no pleito de revisão original deverão ser mantidos para fins de substituição dos valores projetados por realizados. Além disso, todos os valores também deverão ser retroagidos para a data-base, considerada na revisão original com base nos mesmos índices utilizados para fins de reajuste tarifário, eliminando os efeitos

2 https://www.natal.rn.gov.br/storage/app/media/arsban/ciclotarifario/6_PARECER-TECNICO_PLEITO-DE-REVISAO-TARIFARIA-CICLO-2019-2023_ASSINADO.pdf

inflacionários ou deflacionários e permitindo a comparabilidade dos valores realizados versus projetados dos diversos elementos econômicos de maneira coerente e uniforme.

Todos esses pontos deverão ser observados no contexto da análise regulatória e no processo de acompanhamento e checagem dos valores projetados. As seções 4.2.1 até 4.2.6 apresentam as formulações básicas gerais para o cálculo dos valores ajustados das *OPEX* e os detalhamentos dos cálculos envolvidos, que deverão utilizar a mesma lógica e critérios apresentados.

### 4.2.1 Ajuste para checagem das Despesas e custos projetados com Pessoal

$$PES_{A_r} = \underbrace{\sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{PESÁgua_i + PESEsgoto_i + PESIndireta_i}{PesIndex_i}\right)}_{\text{Parcela realizada}} + \underbrace{\sum_{i=p}^{i=n}\left(PESÁgua_i + PESEsgoto_i + PESIndireta_i\right)}_{\text{Parcela projetada}} \quad (22)$$

Sendo:

$PES_{A_r}$ = Despesas e custos com pessoal realizados até o último período $r$ (= $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados de $p$ até $n$;

$PESÁgua_i$ = Despesas e custos com pessoal realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados (de $p$ até $n$) para os serviços de abastecimento de água no mês $i$;

$PESEsgoto_i$ = Despesas e custos com pessoal realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados (de $p$ até $n$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês $i$.

$PESIndireta_i$ = Despesas e custos com pessoal realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados (de $p$ até $n$) para os serviços indiretos no mês $i$;

$PesIndex_i$ = Índice de reajuste das despesas e custos com pessoal acumulado até o mês $i$ (mesmo do reajuste tarifário);

Onde: $i = 1,2,3,..,n$; $R = (n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4 \times 3)$; $r = 1,2,3,...,(n/4 \times 3)$ e $p = (r+1),...,n$.

### 4.2.2 Ajuste para checagem das Despesas e custos projetados com materiais

$$MAT_{A_r} = \underbrace{\sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{QUIMÁgua_i + QUIMEsgoto_i + QUIMndireta_i + MANUÁgua_i + MANUEsgoto_i + MANUIndireta_i}{IGPIndex_i}\right) + \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{CONSÁgua_i + CONSEsgoto_i + CONSIndireta_i + OUTMÁgua_i + OUTMEsgoto_i + OUTMIndireta_i}{IPCAIndex_i}\right) + \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{COMBÁgua_i + COMBEsgoto_i + COMBIndireta_i}{CombIndex_i}\right)}_{\text{Parcela realizada}} + \underbrace{\sum_{i=p}^{i=n}\left(MATÁgua_i + MATEsgoto_i + MATIndireta_i\right)}_{\text{Parcela projetada}} \quad (23)$$

Sendo:

$MAT_{A_r}$ = Despesas e custos com materiais realizados até o último período $r$ (= $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados de $p$ até $n$;

$QUIMÁgua_i$ = Despesas e custos com materiais de tratamento e químicos realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês $i$;

$QUIMEsgoto_i$ = Despesas e custos com materiais de tratamento e químicos realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês $i$.

$QUIMIndireta_i$ = Despesas e custos com materiais de tratamento e químicos realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês $i$;

$MANUÁgua_i$ = Despesas e custos com materiais de manutenção e operação realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês $i$;

$MANUEsgoto_i$ = Despesas e custos com materiais de manutenção e operação realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$MANUIndireta_i$ = Despesas e custos com materiais de manutenção e operação realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês *i*;

$CONSÁgua_i$ = Despesas e custos com materiais de consumo realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$CONSEsgoto_i$ = Despesas e custos com materiais de consumo realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$CONSIndireta_i$ = Despesas e custos com materiais de consumo realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês *i*;

$COMBÁgua_i$ = Despesas e custos com combustíveis e lubrificantes realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$COMBEsgoto_i$ = Despesas e custos com combustíveis e lubrificantes realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$COMBIndireta_i$ = Despesas e custos com combustíveis e lubrificantes realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês *i*;

$OUTMÁgua_i$ = Despesas e custos com outros materiais realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$OUTMEsgoto_i$ = Despesas e custos com outros materiais realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$OUTMIndireta_i$ = Despesas e custos com outros materiais realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês *i*;

$MATÁgua_i$ = Despesas e custos projetados com materiais (de *p* até *n*) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$MATEsgoto_i$ = Despesas e custos projetados com materiais (de *p* até *n*) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$MATIndireta_i$ = Despesas e custos projetados com materiais (de *p* até *n*) para os serviços indiretos no mês *i*;

$IGPIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos indexados pelo IGP-DI acumulado até o mês *i* (mesmo do reajuste);

$CombIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos com combustíveis e lubrificantes automotivos acumulado até o mês *i* (mesmo do reajuste);

$IPCAIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos indexados pelo IPCA acumulado até o mês *i* (mesmo do reajuste).

Onde: $i = 1,2,3,..,n$; $R = (n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4 \times 3)$; $r = 1,2,3,...,(n/4 \times 3)$ e $p = (r+1),...,n$.

### 4.2.3 Ajuste para checagem das Despesas e custos projetados com energia elétrica

$$DEE_A = \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{EEPMCÁgua_i}{EnePAMCIndex_i}\right) + \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{EEPMCEsgoto_i}{EnePEMCIndex_i}\right) + \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{EEPMCIndireta_i}{EneAMCIndex_i}\right) + \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{EEPMCAdm_i}{EneAMCIndex_i}\right) + \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{EEPMLÁgua_i}{EnePAMLIndex_i}\right) + \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{EEPMLEsgoto_i}{EnePEMLIndex_i}\right) + \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{EEPMLIndireta_i}{EneAMLIndex_i}\right) + \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{EEPMLAdm_i}{EneAMLIndex_i}\right) + \sum_{i=p}^{i=n}\left(DEEÁgua_i + DEEsgoto_i + DEEIndireta_i\right) \quad (24)$$

Parcela realizada

Parcela projetada

Sendo:

$DEE_{A_r}$= Despesas e custos com energia elétrica realizados até o último período *r* (= $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados de *p* até *n*;

$EEPMCÁgua_i$= Despesas e custos com energia elétrica no ambiente produtivo e proveniente do mercado cativo realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$EEPMCEsgoto_i$ = Despesas e custos com energia elétrica no ambiente produtivo e proveniente do mercado cativo realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$EEPMCIndireta_i$ = Despesas e custos com energia elétrica no ambiente produtivo e proveniente do mercado cativo realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês *i*;

$EEPMCAdm_i$ = Despesas e custos com energia elétrica no ambiente administrativo e comercial proveniente do mercado cativo realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) no mês *i*;

$EEPMLÁgua_i$= Despesas e custos com energia elétrica no ambiente produtivo e proveniente do mercado livre realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$EEPMLEsgoto_i$ = Despesas e custos com energia elétrica no ambiente produtivo e proveniente do mercado livre realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$EEPMLIndireta_i$ = Despesas e custos com energia elétrica no ambiente produtivo e proveniente do mercado livre realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês *i*;

$EEPMLAdm_i$ = Despesas e custos com energia elétrica no ambiente administrativo e comercial proveniente do mercado livre realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) no mês *i*;

$EnePAMCIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos com energia elétrica na prestação de serviços (ambiente produtivo) de abastecimento de água no intervalo de tempo em análise, proveniente do mercado cativo acumulado até o mês *i*;

$EnePEMCIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos com energia elétrica na prestação de serviços (ambiente produtivo) de esgotamento sanitário no intervalo de tempo em análise, proveniente do mercado cativo acumulado até o mês *i*;

$EneAMCIndex_i$= Índice de reajuste das despesas com energia elétrica consumida na estrutura administrativa e comercial no intervalo de tempo em análise, proveniente do mercado cativo acumulado até o mês *i*;

$EnePAMLIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos com energia elétrica na prestação de serviços (ambiente produtivo) de abastecimento de água no intervalo de tempo em análise, proveniente do mercado livre acumulado até o mês *i*;

$EnePEMLIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos com energia elétrica na prestação de serviços (ambiente produtivo) de esgotamento sanitário no intervalo de tempo em análise, proveniente do mercado livre acumulado até o mês *i*;

$EneAMLIndex_i$= Índice de reajuste das despesas com energia elétrica consumida na estrutura administrativa e comercial no intervalo de tempo em análise, proveniente do mercado livre acumulado até o mês *i*;

$DEEÁgua_i$ = Despesas e custos projetados com energia elétrica (de *p* até *n*) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$DEEEsgoto_i$ = Despesas e custos projetados com energia elétrica (de *p* até *n*) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$DEEIndireta_i$ = Despesas e custos projetados com energia elétrica (de *p* até *n*) para os serviços indiretos no mês *i*;

Onde: $i = 1,2,3,..,n$; $R = (n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4 \times 3)$; $r = 1,2,3,...,(n/4 \times 3)$ e $p = (r+1),...,n$.

### 4.2.4 Ajuste para checagem das Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros

$$OST_{A_r} = \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{ENGÁgua_i + ENGEsgoto_i + ENGIndireta_i}{INCCIndex_i}\right) + \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{COMÁgua_i + COMEsgoto_i + COMIndireta_i}{IGPIndex_i}\right) + \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{LOCÁgua_i + LOCEsgoto_i + LOCIndireta_i}{IPCAIndex_i}\right) \quad \text{Parcela realizada} \qquad (25)$$

$$+ \sum_{i=p}^{i=n}\left(OSTÁgua_i + OSTEsgoto_i + OSTIndireta_i\right) \quad \text{Parcela projetada}$$

Sendo:

$OST_{A_r}$= Despesas e custos com outros serviços de terceiros realizados até o último período *r* (= $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados de *p* até *n*;

$ENGÁgua_i$ = Despesas e custos com outros serviços de terceiros de engenharia realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$ENGEsgoto_i$ = Despesas e custos com outros serviços de terceiros de engenharia realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$ENGIndireta_i$ = Despesas e custos com outros serviços de terceiros de engenharia realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês *i*;

$COMÁgua_i$ = Despesas e custos com outros serviços de terceiros comuns realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$COMEsgoto_i$ = Despesas e custos com outros serviços de terceiros comuns realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$COMIndireta_i$ = Despesas e custos com outros serviços de terceiros comuns realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês *i*;

$LOCÁgua_i$ = Despesas e custos com outros serviços de terceiros com terceirização (locação) de mão de obra realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$LOCEsgoto_i$ = Despesas e custos com outros serviços de terceiros com terceirização (locação) de mão de obra realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$LOCIndireta_i$ = Despesas e custos com outros serviços de terceiros com terceirização (locação) de mão de obra realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês *i*;

$OSTÁgua_i$ = Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros (de *p* até *n*) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$OSTEsgoto_i$ = Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros (de *p* até *n*) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$OSTIndireta_i$ = Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros (de *p* até *n*) para os serviços indiretos no mês *i*;

$IGPIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos indexados pelo IGP-DI acumulado até o mês *i* (mesmo do reajuste);

$INCCIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos indexados pelo INCC acumulado até o mês *i* (mesmo do reajuste);

$IPCAIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos indexados pelo IPCA acumulado até o mês *i* (mesmo do reajuste).

Onde: $i = 1,2,3,..,n$; $R = (n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4 \times 3)$; $r = 1,2,3,...,(n/4 \times 3)$ e $p = (r+1),...,n$.

### 4.2.5 Ajuste para checagem das Despesas e custos gerais projetados

$$DGE_A = \sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{DGEÁgua_i + DGEEsgoto_i + DGEIndireta_i}{IPCAIndex_i}\right) \quad \text{Parcela realizada}$$

$$+\sum_{i=p}^{i=n}\left(DGEÁgua_i + DGEEsgoto_i + DGEIndireta_i\right) \quad \text{Parcela projetada} \qquad (26)$$

Sendo:

$DGE_{A_r}$= Despesas e custos gerais realizados até o último período *r* (= $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$)e projetados de *p* até *n*;

$DGEÁgua_i$ = Despesas e custos gerais realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados (de *p* até *n*) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$DGEEsgoto_i$ = Despesas e custos gerais realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados (de *p* até *n*) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$DGEIndireta_i$ = Despesas e custos gerais realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados (de *p* até *n*) para os serviços indiretos no mês *i*;

$IPCAIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos indexados pelo IPCA acumulado até o mês *i* (mesmo do reajuste).

Onde: $i = 1,2,3,..,n$; $R = (n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4 \times 3)$; $r = 1,2,3,...,(n/4 \times 3)$ e $p = (r+1),...,n$.

### 4.2.6 Ajuste para checagem das Despesas projetadas com tributos (impostos, taxas e contribuições)

$$ITC_{A_r} = +\sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{REGÁgua_i + REGEsgoto_i + REGIndireta_i}{ATAIndex_i}\right)$$

$$+\sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{PISÁgua_i + PISEsgoto_i + PISIndireta_i + COFINSÁgua_i + COFINSEsgoto_i + COFINSIndireta_i}{ATAIndex_i}\right)$$

$$+\sum_{i=1}^{i=r}\left(\frac{IRCSLÁgua_i + IRCSLEsgoto_i + IRCSLIndireta_i + OUTTÁgua_i + OUTTEsgoto_i + OUTTIndireta_i}{IPCAIndex_i}\right) \quad \text{Parcela realizada} \qquad (27)$$

$$+\sum_{i=p}^{i=n}\left(ITCÁgua_i + ITCEsgoto_i + ITCIndireta_i\right) \quad \text{Parcela projetada}$$

Sendo:

$ITC_{A_r}$= Despesas com tributos realizadas até o último período *r* (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetadas de *p* até *n*;

$REG\ Água_i$ = Despesas com taxa de regulação realizadas (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$REGEsgoto_i$ = Despesas com taxa de regulação realizadas (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$REGIndireta_i$ = Despesas com taxa de regulação realizadas (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês *i*;

$PIS\ Água_i$ = Despesas com PIS realizadas (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$PISEsgoto_i$ = Despesas com PIS realizadas (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$PISIndireta_i$ = Despesas com PIS realizadas (até o último período $r=R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês *i*;

$COFINS\ Água_i$ = Despesas com COFINS realizadas (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$COFINSEsgoto_i$ = Despesas com COFINS realizadas (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$COFINSIndireta_i$ = Despesas com COFINS realizadas (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no mês *i*;

$IRCSL\ Água_i$ = Despesas com IRPJ e CSLL realizadas (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de abastecimento de água apropriados no mês *i*;

$IRCSLEsgoto_i$ = Despesas com IRPJ e CSLL realizadas (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços de esgotamento sanitário apropriados no mês *i*.

$IRCSLIndireta_i$ = Despesas com despesas com IRPJ e CSLL realizadas (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) para os serviços indiretos no apropriados mês *i*;

$ITC\ Água_i$ = Despesas com tributos (de *p* até *n*) para os serviços de abastecimento de água no mês *i*;

$ITCEsgoto_i$ = Despesas com tributos (de *p* até *n*) para os serviços de esgotamento sanitário no mês *i*.

$ITCndireta_i$ = Despesas com tributos (de *p* até *n*) para os serviços indiretos no mês *i*;

$ATAIndex_i$= Índice de atualização com base nas alterações tarifárias dos serviços prestados acumulado até o período *i* (notação matemática 8);

$IPCAIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos indexados pelo IPCA acumulado até o mês *i* (mesmo do reajuste).

Onde: $i = 1,2,3,..,n$; $R = (n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4 \times 3)$; $r = 1,2,3,...,(n/4 \times 3)$ e $p = (r+1),...,n$.

## 4.3 Ajuste para checagem das Perdas com Receitas Irrecuperáveis

As perdas com receitas irrecuperáveis são calculadas com base no Percentual de inadimplência reconhecido para fins tarifários (*IPR*), que é auferido no momento da constatação de estabilidade da Curva de Envelhecimento da Fatura (*aging*). Este percentual é comumente aplicado sobre a receita necessária acumulada antes das referidas perdas, sendo calculada por notação 28.

$$PRI_{A_r} = \underbrace{\left( \frac{\sum_{i=(1-RP_r)}^{i=(r-RP_r)} \left( \frac{OPEX_i}{CO\,MPIndex_i} \right) + \sum_{i=(1-RP_r)}^{i=(r-RP_r)} \left( \frac{CAPE\,X_i}{IPCAInd\,ex_i} \right)}{1-IPR_r} \times IPR_r \right)}_{\text{Parcela realizada}} + \underbrace{\left( \frac{\sum_{i=(p-RP)}^{i=(n-RP)} OPEX_i + \sum_{i=(p-RP)}^{i=(n-RP)} CAPEX_i}{1-IPR} \times IPR \right)}_{\text{Parcela projetada}} \quad (28)$$

Sendo:

$PRI_{A_i}$= Perdas com receitas irrecuperáveis até o último período *r* (= $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$)e projetadas de *p* até *n*;

$RP_r$ = Número de períodos (meses) até o reconhecimento das perdas com receitas irrecuperáveis no período, calculado até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$, retroagindo os períodos até o alcance da estabilidade da curva;

$RP$ = Número de períodos (meses) até o reconhecimento das perdas com receitas irrecuperáveis no período (original do pleito de revisão tarifária em análise);

$OPEX_i$ = Despesas e custos operacionais realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados (de *p* até *n*);

$CAPEX_i$ = Despesas e custos de capital realizados (até o último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetados (de *p* até *n*);

$IPR_r$ = Percentual de inadimplência reconhecido para fins tarifários e calculado até o último período $r$ (retroagindo os períodos até o alcance da estabilidade da curva no último período $r = R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$);
$IPR$ = Percentual de inadimplência reconhecido para fins tarifários (original do pleito de revisão tarifária em análise);
$COMPIndex_i$= Composto de índices de reajuste das despesas e custos resultante de todos componentes das *OPEX* acumulado até o mês $i$ (conforme cada índice dos componentes das OPEX, consolidado pelo total).
$IPCAIndex_i$= Índice de reajuste das despesas e custos indexados pelo IPCA acumulado até o mês $i$ (mesmo do reajuste).
Onde: $i = 1,2,3,..,n$; $R = (n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4 \times 3)$; $r = 1,2,3,...,(n/4 \times 3)$ e $p = (r+1),...,n$.

O resultado de $(1 - RP_r)$ sempre será negativo e, em determinados períodos, $(1 - RP_r)$ e $(r - RP_r)$ também resultarão em valores negativos, indicando que, sob tais circunstâncias $r$ retroagirá a períodos com dados realizados de períodos anteriores a $n$ =1, ou seja, $-n = (-RP_r + 1)$.

### 4.4 Ajuste para checagem das Despesas e custos de capital (CAPEX)

Com relação ao processo de checagem deste componente tarifário, as Despesas e custos de capital (*CAPEX*) são formadas por: 1ª) Despesas e custos projetados com depreciação e amortização; e; 2ª) Remuneração do investimento reconhecido. As primeiras possuem aplicação dinâmica e de fluxo com valores mensais, a segunda é cíclica, com base nos saldos acumulados no decorrer dos períodos, resultando em duas estruturas distintas para o processo de checagem, conforme são apresentadas nas seções 4.4.1 e 4.4.2.

Os investimentos realizados alimentam a base de ativos de duas formas: 1ª) Via saldos acumulados da base histórica, utilizada como referência do pleito de revisão tarifária (base blindada homologada[3]); e; 2ª) Por meio dos saldos acumulados da realização (execução) do plano de investimentos, aprovado para o ciclo tarifário. A primeira não se faz necessário retroagir os valores a mesma data base da revisão, pois ditos valores já se encontram a valor novo de reposição na mesma data de referência, enquanto, o segundo é sensível ao processo inflacionário ou deflacionário, sendo necessário retroagir com base no mesmo indexador aplicado ao *CAPEX* apresentado na metodologia de reajuste tarifário.

#### 4.4.1 Ajuste para checagem das Despesas e custos com depreciação e amortização

$$DDA_{A_r} = \underbrace{\sum_{i=1}^{i=r} DDAb_i + \sum_{i=p}^{i=n} DDAb_i}_{\text{Parcela realizada base blindada}} + \underbrace{\sum_{i=1}^{i=r} DDAr_i}_{\text{Parcela realizada do plano de investimento}} + \underbrace{\sum_{i=p}^{i=n} \left(DDAp_i\right)}_{\text{Parcela projetada mantida}} \quad (29)$$

3 Excepcionalmente, para a checagem referente ao 4º ciclo tarifário, a base blindada usada poderá ainda não estar homologada.

$$DDAb_i = \sum_{i=1}^{j=n} \left( DDAEb_{ji} + DDANb_{ji} \right)$$ Usar para valores realizados da base blindada (30)

$$DDAr_i = \sum_{i=1}^{j=n} \frac{\left( DDAEr_{ji} + DDANr_{ji} \right)}{IPCAIndex_i}$$ Usar para valores realizados da base incremental (31)

$$DDAp_i = \sum_{i=1}^{j=n} \left( DDAEp_{ji} + DDANp_{ji} \right)$$ Usar para valores projetados após $R_1$ ou $R_2$ ou $R_3$ (32)

Sendo:

$DDA_{A_r}$= Despesas e custos com depreciação e amortização realizadas até o último período *r* (= $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$) e projetadas de *p* até *n*;

$DDAb_i$ = Despesas e custos com depreciação e amortização realizadas (até o último período *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$), referente aos ativos da base blindada no mês *i*;

$DDAr_i$ = Despesas e custos com depreciação e amortização realizadas (até o último período *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$), referente aos valores executados no mês *i* dos investimentos planejados;

$DDAp_i$ = Despesas e custos com depreciação e amortização mantidas como projetadas (de *p* até *n*) no mês *i* do plano de investimento;

$DDAEb_{ji}$ = Despesas e custos com depreciação e amortização com ativo elegível *j* no mês *i* contido na base blindada;

$DDANb_{ji}$ = Despesas e custos com depreciação e amortização com ativo não oneroso *j* no mês *i* contido na base blindada;

$DDAEr_{ji}$ = Despesas e custos com depreciação e amortização com ativo elegível *j* no mês *i* (realizados até o último período *r* e projetados de *p* até *n*) referente aos investimentos contidos no plano de investimentos e que tiveram valores executados de *r=1* até *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$;

$DDANr_{ji}$ = Despesas e custos com depreciação e amortização com ativo não oneroso *j* no mês *i* (realizados até o último período *r* e projetados de *p* até *n*) referente aos investimentos contidos no plano de investimentos e que tiveram valores executados de *r=1* até *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$;

$DDAEp_{ji}$ = Despesas e custos com depreciação e amortização com ativo elegível *j* no mês *i* (realizados até o último período *r* e projetados de *p* até *n*) referente aos investimentos contidos no plano de investimentos e que tiveram seus valores previstos a serem executados após *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$;

$DDANp_{ji}$ = Despesas e custos com depreciação e amortização com ativo não oneroso *j* no mês *i* (realizados até o último período *r* e projetados de *p* até *n*) referente aos investimentos contidos no plano de investimentos e que tiveram seus valores previstos a serem executados após *r* = $R_1$ *ou* $R_2$ *ou* $R_3$;

$IPCA\ Index_i$= Índice de reajuste das despesas e custos indexados pelo IPCA acumulado até o mês *i*.

Onde *j* = 1,2,3,..,*n*; *i* = 1,2,3,..,*n*; *R* = $(n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4 \times 3)$; *r* = 1,2,3,...,$(n/4 \times 3)$ e *p* = $(r+1)$,...,*n*.

## 4.4.2 Ajuste para checagem da Remuneração do investimento reconhecido

$$RIR_{A_r} = BRR_{A_r} \times r_{WACC}$$ (33)

$$BRR_{A_r} = \underbrace{\overrightarrow{CCR}_{r_{i=n-(n/4)}} + \overrightarrow{BARRec}_{b_{i=n-(n/4)}} + \overrightarrow{BARRec}_{r_{i=n-(n/4)}}}_{\text{Parcela realizada (base blindada contida)}} + \underbrace{\overrightarrow{CCR}_{p_{i=n-(n/4)}} + \overrightarrow{BARRec}_{p_{i=n-(n/4)}}}_{\text{Parcela projetada}}$$ (34)

$$\overrightarrow{BARRec}_{b_i} = \sum_{j=1}^{j=n} \left[ \left( BARBruta_{b_{ji}} - DDAcum_{b_{ji}} \right) \times IAR_j \right]$$ Usar para valores realizados da base blindada (35)

$$\overrightarrow{BARRec}_{r_i} = \sum_{j=1}^{j=n} \left[ \left( \frac{BARBruta_{r_{ji}} - DDAcum_{r_{ji}}}{IPCAIndex_i} \right) \times IAR_j \right]$$ Usar para valores realizados da base incremental (36)

$$\overrightarrow{BARRec}_{p_i} = \sum_{j=1}^{j=n} \left( BARBruta_{p_{ji}} - DDAcum_{p_{ji}} \right)$$ Usar para valores projetados após $R_1$ ou $R_2$ ou $R_3$ (37)

Sendo:

$RIR_{A_r}$= Remuneração regulatória ajustada com os valores realizados até o último período *r* (= $R_1$ ou $R_2$ ou $R_3$) e mantendo-se valores projetados de *p* até *n*;

$BRR_{A_r}$= Base de remuneração regulatória ajustada com os valores realizados até o último período *r* (= $R_1$ ou $R_2$ ou $R_3$) e mantendo-se valores projetados de *p* até *n*;

$r_{WACC}$= Taxa de retorno do investimento reconhecido (originalmente aprovada na revisão tarifária em vigor);

$\overrightarrow{CCR}_{r_i}$= Fluxo do capital circulante acumulado até *i* e relativo aos saldos do disponível, estoques e contas a receber de clientes dentro dos limites regulatórios da parcela que foi realizada;

$Rchek$ = Fluxo dos ativos blindados acumulados até *i* e relativo à base de ativos regulatórios, medido por custo de reposição otimizado depreciado/amortizado da data-base do pleito de revisão em vigor;

$\overrightarrow{BARRec}_{r_i}$ = Fluxo dos ativos realizados do plano de investimentos, acumulado até *i* e relativo à base de ativos regulatórios, medido pelo custo histórico otimizado depreciado/amortizado retroagido à data-base do pleito de revisão em vigor pelo mesmo índice da metodologia de reajuste;

$\overrightarrow{CCR}_{p_i}$ = Fluxo do capital circulante acumulado até *i* e relativo aos saldos do disponível, estoques e contas a receber de clientes dentro dos limites regulatórios da parcela que se manteve como projetada;

$\overrightarrow{BARRec}_{p_i}$ = Fluxo dos ativos mantidos como projetados no plano de investimentos, acumulado até *i* e relativo à base de ativos regulatórios projetados (incremental);

$BARBruta_{b_{ji}}$ = Base bruta do ativo blindado *j*, acumulada até *i* e relativa à base de ativos regulatórios, medido por custo de reposição da data-base do pleito de revisão em vigor;

$DDAcum_{b_{ji}}$ = Depreciação/amortização do ativo blindado *j*, acumulada até *i* e relativa à base de ativos regulatórios, medida por custo de reposição da data-base do pleito de revisão em vigor;

$BARBruta_{r_{ji}}$ = Base bruta do ativo *j* do plano de investimento, executado até $r(=R_1$ ou $R_2$ ou $R_3)$ acumulada até *i* e relativa à base de ativos regulatórios, medida pelo custo histórico retroagido à data-base do pleito de revisão em vigor pelo mesmo índice da metodologia de reajuste;

$DDAcum_{r_{ji}}$ = Depreciação/amortização do ativo *j* do plano de investimento, executado até $r(=R_1$ ou $R_2$ ou $R_3)$ acumulada até *i* e relativa à base de ativos regulatórios, medida pelo custo histórico retroagido à data-base do pleito de revisão em vigor pelo mesmo índice da metodologia de reajuste;

$BARBruta_{p_{ji}}$ = Base bruta do ativo *j* do plano de investimento, que ainda não foi executado até $R_1$ ou $R_2$ ou $R_3$ ,(parcela do plano de investimento mantida) acumulada até *i* e relativa à base de ativos regulatórios;

$DDAcum_{p_{ji}}$ = Depreciação/amortização do ativo *j* do plano de investimento, que ainda não foi executado até $R_1$ [illegible] (parcela do plano de investimento mantida) acumulada até *i* e relativa à base de ativos regulatórios;

$IAR_j$ = Índice de Aproveitamento Regulatório do ativo tipo/local *j*.

Onde $j = 1,2,3,..,n$; $i = 1,2,3,..,n$; $R = (n/4)$ ou $(n/2)$ ou $(n/4 \times 3)$; $r = 1$ [illegible]

## 4 DISPOSIÇÕES FINAIS

A metodologia aqui descrita deverá ser aplicada de forma integrada com as metodologias estabelecias para os processos de revisão e reajuste tarifário, haja vista que: 1º) Necessita assumir a metodologia adotada no processo de revisão tarifária (atualmente em vigor a NT 001/2018 – ARSBAN), inclusive todos os pressupostos e critérios utilizados pela análise regulatória para a determinação do *IRT* (homologado) deverão ser mantidos; e; 2º) Faz necessária a utilização dos índices inflacionários ou deflacionários de cada componente tarifário estabelecido pela metodologia de reajuste tarifário.

Eventuais problemas de assimetrias informacionais poderão repercutir em limitações quanto ao total cumprimento das notas técnicas de revisão e de reajuste. Neste caso, deverão ser consideradas, para fins das checagens em $R_1$, $R_2$ e $R_3$, todas as premissas e critérios adotados pela análise regulatória para alterações tarifárias aprovadas (homologadas) referentes ao ciclo, bem como as possíveis solicitações de correções/ajustes informacionais, pós-aprovações (homologações) dos pleitos.

Comprovando e exemplificando o parágrafo anterior, especificamente, para o 4º ciclo tarifário, tem-se: a) A Resolução 001/2021 solicitou a comprovação de estabilidade da curva de envelhecimento da fatura, cabendo ao prestador à comprovação, que originou no índice de perdas de 10,61% (reconhecido 6,21%, após aplicação do fator de eficiência regulatório) no intervalo de 10 meses. Sob tais circunstâncias, também deverá ser avaliado eventual reposicionamento do índice de perdas com receitas irrecuperáveis e o número de períodos que transcorre para o reconhecimento de tais perdas no processo de checagem; e; b) A substituição do valor provisório pelo valor homologado da base de ativos para fins de checagem.

O plano de investimento também deverá ser acompanhado em termos de cronograma físico-financeiro, conforme estabelece a Lei 11.445/2007, justificado pelo fato da necessidade de constatação se os recursos estão sendo investidos nos ativos planejados e aprovados pela ARSBAN, ou seja, se não existe eventual desvio de finalidade, bem como se estariam atendendo, razoavelmente, o cronograma. Este mesmo processo também deverá ser realizado com serviços de terceiros incrementais, que foram inseridos nos valores projetados.

Nas notações matemáticas de 1 a 37 foram apresentadas metodologias abrangentes de cálculos para os valores projetados ajustados aos valores realizados até $R_1$ ou $R_2$ ou $R_3$, todas seguindo os seguintes pressupostos: 1º) Substituição dos valores projetados por valores efetivamente realizados; 2º) Preservação da metodologia de mensuração, critérios de reconhecimento, elegibilidade, eficiência, produtividade, qualidade, etc., estabelecidos e

aplicados no processo de revisão tarifária do ciclo em vigor; 3º) Correção dos valores (retroagir) efetivamente realizados para mesma data-base da revisão tarifária que foi aprovada para o ciclo em vigor; e; 4º) Manutenção dos valores projetados nos períodos que não foram realizados.

Por fim, eventuais cálculos específicos, que não tiveram sua notação matemática própria apresentada nesta nota técnica, ou determinados fatores omissos também deverão assumir estes quatro pressupostos básicos citados no parágrafo anterior, garantindo o reconhecimento no processo de checagem, inclusive a interconexão entre ao processo de revisão e reajuste tarifário.

Natal, 26 de abril de 2023

VICTOR MATHEUS DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
Diretor do Departamento Técnico

MARIANA MAGNA SANTOS DA NÓBREGA
Analista de Regulação

PEDRO CELESTINO DANTAS JÚNIOR
Analista de Regulação

WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
Analista de Regulação

De acordo,

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

*Republicado por incorreção.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2023, de 29 de maio de 2023.**

Define diretrizes para o acompanhamento dos investimentos estabelecidos nos processos de Revisões Tarifárias regidos pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, referentes aos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 5.346, de 21 de dezembro de 2001 e,

CONSIDERANDO, especificamente, o inciso IX do Art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o qual dispõe que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

CONSIDERANDO, especificamente, o inciso II do Art. 22 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que define como objetivo da regulação garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

Considerando, especificamente, o Art. 25-a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o qual dispõe que os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais;

Considerando, especificamente, o §2º do Art. 25 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o qual estabelece que estão compreendidas nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos;

Considerando a Lei Municipal nº 6.880, 27 de março de 2019, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Natal;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.447, de 28 de dezembro de 2017, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico no Município do Natal;

Considerando os prazos estabelecidos destacadamente na Resolução ARSBAN nº 001/2021;

Considerando a homologação da presente resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na XX Reunião XXXXXX, realizada no dia XX de XXXXX de 2023.

CONSIDERANDO a homologação da presente Resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na 152ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2023.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução aplica-se no acompanhamento do Plano de Investimentos dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do Município do Natal e regulados pela ARSBAN, os quais são operados pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.

Art. 2º O Acompanhamento do Plano de Investimentos na presente Resolução tem por objetivo uniformizar e sistematizar a forma do trâmite de informações, análise e acompanhamento da evolução dos investimentos, mediante o envio periódico de informações.

Art. 3º A estruturação do Acompanhamento do Plano de Investimentos deve instrumentar o monitoramento da prestação dos serviços naquilo que compete ao ente regulador e atender aos demais objetivos da regulação, como a fiscalização.

Art. 4º As atividades de fiscalização exercidas pela ARSBAN deverão avaliar e fazer cumprir as condições gerais de prestação dos serviços estabelecidas pela Agência Reguladora e pelo Contrato, não excluindo as competências administrativas do Poder Concedente.

Art. 5º O envio das informações objeto desta Resolução deve ocorrer automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste normativo, independentemente de solicitação da ARSBAN.

**DA EXECUÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS**

Art. 6º O Plano de Investimento (PI) representa a programação operacional e financeira que detalha as ações e os investimentos necessários ao alcance das metas pactuadas para o ciclo tarifário vigente, devendo estar em consonância com as normas técnicas e com o Plano de Saneamento Básico do Município do Natal.

Art. 7º O Prestador de Serviço deverá encaminhar à ARSBAN anualmente relatório descritivo e financeiro dos investimentos concluídos, em andamento, paralisados e atrasados, detalhados e agrupados conforme o Plano de Investimentos vigente, contendo as informações explicitadas no Art. 8º, Art. 9º e nos anexos 1 e 2 desta Resolução.

Art. 8º O Acompanhamento dos Investimentos consistirá no monitoramento dos valores realizados anualmente e do cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto no processo de revisão tarifária vigente.

Parágrafo único. Em caso de atrasos na execução dos investimentos, deve ser apresentada justificativa do atraso, e, após superada a adversidade, novo cronograma para cada item em atraso do Plano de Investimentos.

Art. 9º A CAERN deverá fornecer informações sobre a execução dos investimentos na forma de relatório de execução, um único arquivo em formato .pdf, de maneira individualizada para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, identificando investimentos e serviços de terceiros, contendo no mínimo:

I - Descrição sucinta do investimento com objetivos pretendidos, situação de execução, estratégias de execução, divisão de etapas e comparativo com o planejado no PI, em um único arquivo em formato .pdf;

II - Relatório fotográfico dos serviços executados;

III - Outras informações que a Agência Reguladora ou o Prestador de Serviço julgar necessárias.

Art. 10. A CAERN deverá fornecer informações sobre a execução dos investimentos na forma de planilhas editáveis, em meio digital, conforme modelos (Anexo 1 e Anexo 2), e ainda desagregadas

em abastecimento de água e esgotamento sanitário, para investimentos e serviços de terceiros, contendo:

I - Código, número ou sigla do investimento conforme PI;

II - Descrição do Investimento, título utilizado para descrever o investimento conforme o PI;

III - Etapa, detalhamento da divisão adotada pela companhia para contratações de obras e execução;

IV - Classificação, se é um investimento de expansão, melhoria e ou renovação;

V - Fonte de Recurso, origem dos recursos financeiros;

VI - Valor Total Previsto, valor total do investimento que consta no PI;

VII - Valor Previsto Acumulado, soma dos valores financeiros previstos, inclusive do período de referência;

VIII - Valor Previsto no Período, valor financeiro previsto no período referência;

IX - Situação, se está paralisado, concluído, atrasado ou em andamento, tomando como base o previsto no PI;

X - Data de Conclusão, início efetivo da operação;

XI - Percentual do Investimento Realizado, percentual realizado até o período de referência com relação a todo o investimento;

XII - Valor Investido Acumulado, soma de todos os valores financeiros utilizados, inclusive do período de referência;

XIII - Valor Investido no Período de Referência, valor total utilizado para execução do investimento no período de referência, composto por 4 trimestres;

XIV - 1º Trimestre, 2º Trimestre, 3º Trimestre e 4º Trimestre do ano, valor investido em cada trimestre.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O disposto nesta Resolução será aplicado a partir do 4º Ciclo Tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município do Natal.

Parágrafo único. A Concessionária deverá apresentar à Agência Reguladora, em 60 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, os Relatórios e Planilhas estabelecidas nos artigos 9º e 10 desta Resolução, referente aos Períodos do 4º Ciclo Tarifário (R1, R2 e R3) e, para os Períodos (R1, R2 e R3) dos Ciclos Tarifários futuros, deverá a Concessionária, no prazo máximo de 90 dias antes da data de entrega dos Pleitos de alterações tarifárias, apresentar os relatórios e planilhas acima mencionados.

Art. 12. É parte integrante desta Resolução os Anexos 1 e 2, disponíveis no endereço eletrônico http://natal.rn.gov.br/arsban/.

Art. 13. Os casos omissos serão disciplinados em resoluções específicas.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Rossini Fernandes de Oliveira**
Diretor-Presidente

*Republicado por incorreção.

**ANEXO 1**

**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS (PI)**

SERVIÇOS DE ABASTECIEMNTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONCESSIONÁRIA:

CICLO TARIFÁRIO:

ANO DO CICLO:

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

| Código | Descrição do Investimento | Etapa | Clasificação | Fonte de Recurso | Valor Total Previsto | Valor Previsto Acumulado | Valor Previsto no Período | Situação | Data de conclusão | Percentual do Investimento Realizado | Valor Investido Acumulado | Valor Investido no Período de Referência | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | mês 1 - 2 - 3 | mês 4 - 5 - 6 | mês 7 - 8 - 9 | mês 10 - 11 - 12 |
| INVESTIMENTO EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DO ÍTEM | | | | | | | | | | | | | | | | |
| INVESTIMENTO EM ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DO ÍTEM | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DO ÍTEM | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS EM ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DO ÍTEM | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | TOTAIS | | | | | | | | | | | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO INVESTIMENTO NO PERÍODO | | VALOR TOTAL DO PLANO DE INVESTIMENTOS | |
| VALOR TOTAL INVESTIDO ATÉ O PERÍODO DE REFERÊNCIA | | PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTO ATÉ O PERÍODO DE REFERÊNCIA | |

**ANEXO 2**

**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS POR CÓDIGO**

SERVIÇOS DE ABASTECIEMNTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONCESSIONÁRIA:

CICLO TARIFÁRIO:

ANO DO CICLO:

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

**CÓDIGO:**

ETAPA 1:

CONTRATO:

VALOR DO CONTRATO

ÍNICIO:

PRAZO:

TÉMINO PREVISTO:

| MEDIÇOES E SERVIÇOS REALIZADOS | | | | | REAJUSTE | | ADITIVOS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | PRAZO | | SERVIÇO | OBSERVAÇÕES |
| Nº DA MEDIÇÃO | DATA | VALOR R$ | VALOR ACUMULADO R$ | SALDO CONTRATUAL R$ | DATA | VALOR R$ | INÍCIO | TÉRMINO | VALOR R$ | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| VALOR TOTAL INVESTIDO ATÉ O PERÍODO DE REFERÊNCIA | | PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO INVESTIMENTO NO PERÍODO | | PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO INVESTIMENTO ATÉ O PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
| VALOR TOTAL PREVISTO ATÉ O PERÍODO DE REFERÊNCIA | | PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PREVISTO NO PERÍODO | | PERCENTUAL DE EXECUÇÃO PREVISTO ATÉ O PERÍODO DE REFERÊNCIA | |

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR PRETO AQUINO
3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILIA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES

PORTARIA Nº 0266/2023-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a servidora MARIA SALETE GOMES DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo, do Setor do Cerimonial.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de maio de 2023.
ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0267/2023-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear PAULO RICARDO DE SOUZA ALVES, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo, no setor do Cerimonial.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de maio de 2023.
ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0268/2023-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o servidor LUCIO FLÁVIO JACOME REGO, do cargo em comissão de Assistente Técnico -2, do Departamento de Planejamento e Projetos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de maio de 2023.
ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0269/2023-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear NADJA GAMA DE MACEDO, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnico-2, no setor do Departamento de Planejamento e Projetos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de maio de 2023.
ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0270/2023-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o servidor WANDERLEY PEREIRA BORGES, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 5, do Gabinete da Vereadora Júlia Arruda.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de maio de 2023.
ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0271/2023-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear JOAZ GOMES BEZERRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar-5, no Gabinete da Vereadora Júlia Arruda.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de maio de 2023.
ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0272/2023-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o servidor GILIAM SIMÕES BEZERRA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 5, do Gabinete da Vereadora Ana Paula.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 30 de maio de 2023.
ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0273/2023
PROCESSO Nº 033/2023
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NATAL
CONTRATADA: COMERCIAL J.A. LTDA-CNPJ Nº 01.653.918/0001-00
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1˚ - DESIGNAR, como GESTOR, o servidor WLADIMIR FERNANDES BEZERRIL, Assessor Técnico Legislativo-2, Matrícula n˚ 542029-6, do contrato nº 017 /2023, firmado com a empresa COMERCIAL J.A. LTDA, CNPJ N° 01.653.918/0001-00, para aquisição de material de limpeza, para Câmara Municipal de Natal, bem como designar o servidor JAILSON SILVÉRIO DA SILVA, Chefe do Setor Gestão de Contrato, Almoxarifado e Patrimônio, matrícula nº 542318-0 , como FISCAL do citado contrato, o qual é proveniente do processo nº 033/2023.
Art. 2° - Os efeitos desta portaria retroagem a 12 de maio de 2023.
Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, 30 de maio de 2023.
Publique-se.
ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0274/2023
PROCESSO Nº 033/2023
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NATAL
CONTRATADA: COMERCIAL J.A. LTDA-CNPJ Nº 01.653.918/0001-00
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1˚ - DESIGNAR, como GESTOR, o servidor WLADIMIR FERNANDES BEZERRIL, Assessor Técnico Legislativo-2, Matrícula n˚ 542029-6, do contrato nº 018/2023, firmado com a empresa COMERCIAL J.A. LTDA, CNPJ N° 01.653.918/0001-00, para aquisição de material de limpeza, para Câmara Municipal de Natal, bem como designar o servidor JAILSON SILVÉRIO DA SILVA, Chefe do Setor Gestão de Contrato, Almoxarifado e Patrimônio, matrícula nº 542318-0 , como FISCAL do citado contrato, o qual é proveniente do processo nº 033/2023.
Art. 2° - Os efeitos desta portaria retroagem a 12 de maio de 2023.
Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, 30 de maio de 2023.
Publique-se.
ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0275/2023
PROCESSO Nº 022/2023
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NATAL
CONTRATADA: COMERCIAL J.A. LTDA-CNPJ Nº 01.653.918/0001-00
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1˚ - DESIGNAR, como GESTOR, o servidor WLADIMIR FERNANDES BEZERRIL, Assessor Técnico Legislativo-2, Matrícula n˚ 542029-6, do contrato nº 016/2023, firmado com a empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME, CNPJ N° 13.920.428/0001-02, para fornecimento de material de expediente, para Câmara Municipal de Natal, bem como designar o servidor JAILSON SILVÉRIO DA SILVA, Chefe do Setor Gestão de Contrato, Almoxarifado e Patrimônio, matrícula nº 542318-0 , como FISCAL do citado contrato, o qual é proveniente do processo nº 022/2023.
Art. 2° - Os efeitos desta portaria retroagem a 12 de maio de 2023.
Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, 30 de maio de 2023.
Publique-se.
ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE
ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO
FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

## NORMAS TÉCNICAS
**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

• Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;

• Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;

• No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;

• Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;

• As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;

• A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;

• No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de oficio assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;

• Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de oficio: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;

• As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;

• Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;

• Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd´s e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferrreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo